



# PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**  
(989221)

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL  
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DO MUNICÍPIO  
DE ANÁPOLIS**

## **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 6.396.731,00 (Seis milhões trezentos e noventa e seis mil setecentos e trinta e um reais)

## **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

17/03/2026, às 09h00min (horário de Brasília)

## **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

MENOR PREÇO POR ITEM

## **MODO DE DISPUTA:**

ABERTO

## **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

SIM

## **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:**

PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL  
WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR

## Sumário

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026 .....	3
1. DO OBJETO .....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO .....	10
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	12
8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	13
9. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO .....	14
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA .....	17
11. DO REAJUSTE .....	18
12. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADO .....	18
13. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO .....	20
14. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	20
15. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	21
16. DOS RECURSOS .....	22
17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	23
18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	26
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	27

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026**  
(Processo Administrativo nº.01108.00005601/2025-58)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Anápolis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, com sede à Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiáí, Anápolis - GO, 75110-030, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 48.980, de 27 de abril de 2023, Decreto 52.132/2025 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).
  - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Caso estabelecido no Termo de Referência, itens para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, será observado os termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
  - 2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

- 2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - 2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - 2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
  - 2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
  - 2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 2.7.11. Consórcio de empresas;
    - 2.7.11.1. A Lei de nº. 14.133/21, em seu art. 15, traz a possibilidade da participação de consórcios nas licitações promovidas, vinculando à Administração a escolha pela não admissão da participação de consórcios aos casos devidamente fundamentados. Dessa forma, para o objeto aqui pretendido, a participação de consórcio(s) de empresas resultaria em evidente restrição à competitividade e a economicidade buscadas, visto que a reunião de empresas, em tese, possibilitaria comportamentos negociais não isonômicos, eventualmente, com a formação de alianças/acordos para a manipulação ilegal de preços.

- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
  - 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
  - 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
  - 3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.10.3. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema
- 3.10.4. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valores unitário e total do item;
  - 4.1.2. Marca;
  - 4.1.3. Fabricante;
  - 4.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de estabelecido pelo Termo de Referência;
    - 4.1.4.1. Quando não houver quantidade mínima a ser cotada, o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
  - 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.7. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.9. O procedimento seguirá através do modo de disputa “ABERTO”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
  - 5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  - 5.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
  - 5.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
  - 5.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
  - 5.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

- 5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais, ou seja, não seguidas de lances;
- 5.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Goiás;
- 5.17.2.2. empresas brasileiras;

- 5.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.18.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 5.18.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.18.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.18.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.19. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 4 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.19.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. Poderá haver a substituição das consultas das alíneas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

- 6.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 6.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as disposições previstas neste edital e na legislação vigente.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7.6. Havendo indício de inexequibilidade, essa hipótese só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.7.6.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.6.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico- financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Para empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Para empresa estrangeira que não funcione no País, com fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

- 7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 04 (quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

## **8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 8.1. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme Artigo 10 do Decreto Municipal 52.132/2025.
- 8.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, prevalecendo o que ocorrer por último, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado por igual período, na forma de termo aditivo, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
- 8.3. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.
- 8.4. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

8.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.6. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

8.7. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.8. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

8.10. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.11. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto deste edital em seu prazo de validade, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

## **9. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 48.980/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização:

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.6. Em conformidade com o artigo 12 do Decreto Municipal nº 48.980/2023, cabe ao fiscal:

- 9.6.1. Prestar informações a respeito da execução dos serviços ou das entregas e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
- 9.6.2. Manter o controle das ordens de serviço/compras emitidas e cumpridas, quando cabível;
- 9.6.3. Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
- 9.6.4. Zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;
- 9.6.5. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
- 9.6.6. Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
- 9.6.7. Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;
- 9.6.8. Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- 9.6.9. Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
- 9.6.10. Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
- 9.6.11. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 9.6.12. Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência.
- 9.7. Em conformidade com o artigo 09 do decreto municipal nº 48.980/2023, cabe ao gestor:
  - 9.7.1. Participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
  - 9.7.2. Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
  - 9.7.3. Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
  - 9.7.4. Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
  - 9.7.5. Formalizar o recebimento definitivo de obras, bens, materiais ou serviços, mediante termo circunstanciado;
  - 9.7.6. Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;
  - 9.7.7. Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;

- 9.7.8. Orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
- 9.7.9. Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- 9.7.10. Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- 9.7.11. Relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;
- 9.7.12. Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;
- 9.7.13. Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- 9.7.14. Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
- 9.7.15. Conferir o atesto do fiscal técnico e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- 9.7.16. Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- 9.7.17. Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 9.7.18. Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- 9.7.19. Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
- 9.7.20. Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- 9.7.21. Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;
- 9.7.22. Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
- 9.7.23. Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

9.7.24. Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

9.7.25. Elaborar relatório periódico, no mínimo ao término de cada período de vigência, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

9.7.26. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

9.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes condições:

I - o registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas no § 5º nos incisos II, IV e V do art. 18, no inciso III do art. 19, e no art. 24, do Decreto Municipal 52.132/2025;

II - se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

III - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

IV - dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

9.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

- 9.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 9.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 9.7. A recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços, inclusive de engenharia, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no edital da licitação.
- 9.8. . A recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.
- 9.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

## 10. DO REAJUSTE

10.1. O reajuste dos valores contratados contrato/ata de registro observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, nos termos do art. 76 do Decreto Municipal nº 49.980/2023.

a) Será utilizada, como regra geral, a variação do índice IPCA/IBGE para fins de correção dos valores contratados. Poderão ser definidos outros índices oficiais setoriais, de acordo com a natureza dos insumos envolvidos na prestação do serviço, conforme previsão do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

b) A aplicação do reajuste será formalizada por meio de termo aditivo/apostilamento, mediante requerimento da contratada, acompanhado da justificativa técnica e comprovação da variação dos custos, em consonância com a legislação municipal vigente.

## 11. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADO

11.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a

execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

11.5. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

11.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços, e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

11.7. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

11.8. Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.

11.9. Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

11.10. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

11.11. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.

11.12. Liberado o fornecedor na forma do 13.11 o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

11.13. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços primeiramente no valor ofertado por estes e, caso não haja êxito na negociação, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, nos termos do instrumento convocatório.

11.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

## **12. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO**

12.1. Conforme artigos 18 a 20 do Decreto Municipal 52.132/2025, o registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

III - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

IV - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

V - sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

VI - não aceitar o preço revisado pela Administração.

12.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

II - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; ou

III - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

12.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

## **13. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. Conforme artigo 21 do Decreto Municipal 52.132/2025, as quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

13.2. O remanejamento somente será feito:

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

13.3. Se o órgão gerenciador tiver estimado as quantidades que pretende contratar, este será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput deste artigo.

13.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §§ 2º e 3º do art. 27 do Decreto Municipal 52.132/2025.

13.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

13.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades do Município de Anápolis e órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens

#### **14. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos (art. 27, do Decreto Municipal nº 52.132/2025):

14.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

14.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os dispositivos constantes no Anexo V - Pesquisa de Preços do Decreto Municipal nº 48.980/2023 ou norma que venha a substituí-lo;

14.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.1.4. possibilidade de adesão prevista no edital.

14.2. É dispensável a realização prévia de pesquisa de mercado para adesão a atas de registro de preços do Município de Anápolis por órgão ou entidade da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Anápolis, na qualidade de não participante, salvo quando se tratar do disposto no § 4º do art. 10 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

14.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

14.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

14.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

14.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

#### **Dos limites para as adesões**

14.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. § 2º do art. 27 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

14.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, § 3º do art. 27 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

14.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

14.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do § 8º do art. 11 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

14.11. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística, nos termos do § 9º do art. 11 do Decreto Municipal nº 52.132/2025..

### **15. DOS RECURSOS**

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

15.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

## 16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital e seus anexos, a Prefeitura Municipal de Anápolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições contidas no Anexo VII do **Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023**.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, gradativamente, as seguintes sanções:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

16.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

13.3.1. descumprimento, de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

13.3.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

16.4. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

16.5. A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte:

13.5.1. a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

13.5.2. a aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.7. A multa poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

16.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

16.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções aqui previstas.

16.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

13.10.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.10.2. der causa à inexecução total do contrato;

13.10.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.10.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.10.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

13.10.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.11. Considera-se inexecução total do contrato:

13.11.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

13.11.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

16.12. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

13.12.1. será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

13.12.2. a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

13.12.3. rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

13.12.4. preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

16.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 16.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
- 13.14.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - 13.14.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 13.14.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;
  - 13.14.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 13.14.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.15. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.
- 16.16. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 16.17. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
- 16.18. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
- 16.19. As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.
- 16.20. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:
- 13.20.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
  - 13.20.2. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
  - 13.20.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.
- 16.21. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.
- 16.22. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 16.23. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
- 16.24. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

16.25. As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

16.26. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

13.26.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

13.26.2. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

13.26.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

16.27. Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

16.28. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

16.29. Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

16.30. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

16.31. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Anápolis, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

16.32. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Anápolis, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: [licitacao@anapolis.go.gov.br](mailto:licitacao@anapolis.go.gov.br).

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

17.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://acessoainformacao.anapolis.go.gov.br/>.
- 18.11. . Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT/CATSER) e as especificações constantes no Edital, prevalecerão as especificações do ANEXO I, Termo de Referência, do Edital.
- 18.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 18.12.1 Anexo I - Termo de Referência;
    - 18.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
  - 18.12.2 Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços;
  - 18.12.3

Anápolis , 19 de fevereiro de 2026.

**Arthur Filipe de Oliveira Silva**

Gerente de Elaboração de Editais e Análise de  
Instrução Processual

**Denise Gabriela Dias Gomes**

Agente de Contratação



PREFEITURA DE  
**ANÁPOLIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**Giselle Alves Cecílio**

Diretora de Compras e Licitações

**Paulo Roberto Silva**

Secretário de Administração, Gestão de Pessoas e  
Inovação

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, a, g, i e j, da Lei n. 14.133/2021)

#### 1.1. Do objeto

1.1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**Tabela 1. Quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida**

ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QUANT.	DISPUTA	VALOR MÉDIO UNITÁRIO
1	335091	Acetilcisteína 100 mg/mL solução injetável <b>Ampola com 3 ml</b>	Unidade	5.000	X Cota Exclusiva ME/EPP	R\$ 3,34
2	268374	Aciclovir sódico pó liofilizado para infusão intravenosa 250mg - solução injetável <b>Frasco 10 ml</b>	Unidade	10.000	X Cota Exclusiva ME/EPP	R\$ 7,74
3	278338	Ácido tranexâmico 250 mg/5mL solução injetável <b>Ampola 5 mL</b>	Unidade	3.000	X Cota Exclusiva ME/EPP	R\$ 4,45
4	278281	Adenosina trifosfato 3 mg/mL solução injetável para administração IV <b>Ampola com 2 mL</b>	Unidade	8.000	X Cota Exclusiva ME/EPP	R\$ 5,65
5	268255	Adrenalina (epinefrina) 1 mg/mL solução injetável <b>Ampola com 1mL</b>	Unidade	15.000	X Cota Exclusiva ME/EPP	R\$ 1,19
6	624422	Água estéril para injeção - solução injetável - Frasco plástico transparente <b>Frasco com 500 mL</b>	Unidade	15.000	Cota Principal <b>BQ ESTADO</b>	R\$ 5,63
7	624422	Água estéril para injeção - solução injetável - Frasco plástico transparente <b>Frasco com 500 mL</b>	Unidade	5.000	X <b>Cota Reservada ME/EPP/MEI</b>	R\$ 5,63
8	624422	Água estéril para injeção - solução injetável - ampola transparente sistema fechado. <b>Frasco com 10 mL</b>	Unidade	10.000	X Cota Exclusiva ME/EPP	R\$ 0,29
9	268376	Albumina humana 20% - solução injetável <b>Frasco com 50mL</b>	Unidade	1.500	Cota Principal <b>CZ</b>	R\$ 170,66
10	268376	Albumina humana 20% - solução injetável <b>Frasco com 50mL</b>	Unidade	500	X <b>Cota Reservada ME/EPP/MEI</b>	R\$ 170,66
11	268381	Amicacina, sulfato 250 mg/mL -solução injetável <b>Ampola com 2 mL</b>	Unidade	3.000	X Cota Exclusiva ME/EPP	R\$ 6,03

12	436416	Alteplase 10 mg pó liofilizado solução injetável administração IV <b>Frasco diluição 10 ml</b>	Unidade	450	Cota Principal <b>CZ</b>	R\$ 525,14
13	436416	Alteplase 10 mg pó liofilizado solução injetável administração IV <b>Frasco diluição 10 ml</b>	Unidade	150	<b>X</b> Cota Reservada ME/EPP/MEI	R\$ 525,14
14	436418	Alteplase 50 mg pó liofilizado solução injetável administração IV <b>Frasco diluição 50 ml</b>	Unidade	225	Cota Principal <b>CZ</b>	R\$ 2.444,01
15	436418	Alteplase 50 mg pó liofilizado solução injetável administração IV <b>Frasco diluição 50 ml</b>	Unidade	75	<b>X</b> Cota Reservada ME/EPP/MEI	R\$ 2.444,01
16	271710	Amiodarona, cloridrato 50mg/mL solução injetável para administração IV <b>Ampola de 3 ml</b>	Unidade	6.000	<b>X</b> Cota Exclusiva ME/EPP	R\$ 1,80
17	271094	Amoxicilina sódica 1000 mg + sulbactam sódico 500 mg - pó solução injetável + diluente <b>Frasco Ampola + frasco de diluente 5 ml</b>	Unidade	3.000	<b>X</b> Cota Exclusiva ME/EPP	R\$ 8,57
18	442727	Ampicilina 500 mg, pó injetável <b>Frasco ampola</b>	Unidade	3.000	<b>X</b> Cota Exclusiva ME/EPP	R\$ 5,38
19	268396	Atracúrio, besilato - 10mg/mL <b>Ampola com 2,5mL</b>	Unidade	5.000	<b>X</b> Cota Exclusiva ME/EPP	R\$ 11,47
20	268214	Atropina, sulfato - 0,25 mg , solução injetável <b>Ampola com 1mL</b>	Unidade	6.000	<b>X</b> Cota Exclusiva ME/EPP	R\$ 0,72
21	277529	Azul de metileno 1% (10 mg/mL), solução injetável <b>Ampola de 5 ml</b>	Unidade	1.000	<b>X</b> Cota Exclusiva ME/EPP	R\$ 18,47
22	394088	Bicarbonato de sódio 84 mg/ml – frasco plástico sistema fechado <b>Frasco com 250 mL</b>	Unidade	9.000	Cota Principal <b>BQ</b>	R\$ 15,07
23	394088	Bicarbonato de sódio 84 mg/ml – frasco plástico sistema fechado <b>Frasco com 250 mL</b>	Unidade	3.000	<b>X</b> Cota Reservada ME/EPP/MEI	R\$ 15,07
24	268222	Bicarbonato de sódio 84 mg/ml – solução injetável <b>Ampola com 10 mL</b>	Unidade	6.000	<b>X</b> Cota Exclusiva ME/EPP	R\$ 0,90
25	269958	Bromoprida solução injetável IM/IV 5mg/mL <b>Ampola com 2 mL</b>	Unidade	45.000	Cota Principal <b>OK</b>	R\$ 1,66
26	269958	Bromoprida solução injetável IM/IV 5mg/mL <b>Ampola com 2 mL</b>	Unidade	15.000	<b>X</b> Cota Reservada ME/EPP/MEI	R\$ 1,66

27	394026	Cloridrato de bupivacaína 5,0MG/ML + hemitartrato de epinefrina 9,1MCG/ML – Solução Injetável <b>Ampola com 1,8 mL</b>	Unidade	3.000	X	Cota Exclusiva ME/EPP	R\$ 4,99
28	270095	Bupivacaína 5 mg/mL+ glicose 80 mg/mL, solução injetável <b>Ampola com 4mL</b>	Unidade	5.000	X	Cota Exclusiva ME/EPP	R\$ 6,53
29	269572	Bupivacaína sem vasoconstritor 0,5% solução injetável <b>Ampola com 20mL</b>	Unidade	1.500	X	Cota Exclusiva ME/EPP	R\$ 17,40
30	270621	Butilbrometo de escopolamina 4 mg/ml + dipirona 500 mg/ml solução injetável <b>Ampola com 5mL</b>	Unidade	30.000	X	Cota Exclusiva ME/EPP	R\$ 1,66
31	267282	Butilbrometo de escopolamina 20mg/mL – solução injetável <b>Ampola com 1mL</b>	Unidade	30.000	X	Cota Exclusiva ME/EPP	R\$ 1,04
32	445915	Cefalotina sódica 1 g, pó para solução injetável <b>Frasco/ampola 10 ml</b>	Unidade	5.000	X	Cota Exclusiva ME/EPP	R\$ 4,50
33	442693	Cefazolina 1 g, pó para solução injetável <b>Frasco/ampola</b>	Unidade	10.000	X	Cota Exclusiva ME/EPP	R\$ 4,59
34	339847	Cefepime, cloridrato 2 g, pó para solução injetável <b>Frasco/ampola</b>	Unidade	7.500	OK	Cota Principal	R\$ 13,31
35	339847	Cefepime, cloridrato 2 g, pó para solução injetável <b>Frasco/ampola</b>	Unidade	2.500	X	Cota Reservada ME/EPP/MEI	R\$ 13,31
36	442701	Ceftriaxona 1g, pó para solução injetável EV <b>Frasco/ampola</b>	Unidade	15.000	BQ EST	Cota Principal	R\$ 4,83
37	442701	Ceftriaxona 1g, pó para solução injetável EV <b>Frasco/ampola</b>	Unidade	5.000	X	Cota Reservada ME/EPP/MEI	R\$ 4,83
38	450890	Ceftriaxona 1g, pó para solução injetável IM + diluente <b>Frasco/ampola + diluente 3,5 ml</b>	Unidade	7.500	CZ	Cota Principal	R\$ 10,25
39	450890	Ceftriaxona 1g, pó para solução injetável IM + diluente <b>Frasco/ampola + diluente 3,5 ml</b>	Unidade	2.500	X	Cota Reservada ME/EPP/MEI	R\$ 10,25
40	340167	Cimetidina 150mg/ml , solução injetável <b>Ampola de 2 ml</b>	Unidade	6.000	X	Cota Exclusiva ME/EPP	R\$ 1,56
41	340178	Cisatracúrio, besilato 2 mg/mL solução injetável <b>Ampola com 5 ml</b>	Unidade	2.000	X	Cota Exclusiva ME/EPP	R\$ 11,31
42	267161	Cloreto de potássio, solução injetável 100 mg/ml <b>Ampola com 10 ml</b>	Unidade	8.000	X	Cota Exclusiva ME/EPP	R\$ 0,42

43	267574	Cloreto de sódio 200 mg/ml, solução injetável <b>Ampola com 10mL</b>	Unidade	20.000	X	Cota Exclusiva ME/EPP	R\$ 0,58
44	363088	Complexo B - B1, B2, B5, B6 E PP (4 + 1 + 2 + 20 + 3) MG/ML solução injetável <b>Ampola 2mL</b>	Unidade	10.000	X	Cota Exclusiva ME/EPP	R\$ 1,55
45	272475	Dantroleno sódico 20 mg, pó para solução injetável IV com diluente <b>Frasco + diluente 20 ml</b>	Unidade	3.750	OK	Cota Principal	R\$ 160,68
46	272475	Dantroleno sódico 20 mg, pó para solução injetável IV com diluente <b>Frasco + diluente 20 ml</b>	Unidade	1.250	X	<b>Cota Reservada ME/EPP/MEI</b>	R\$ 160,68
47	276283	Deslanosídeo 0,2mg/mL, solução injetável IM/IV <b>Ampola com 2mL</b>	Unidade	1.500	X	Cota Exclusiva ME/EPP	R\$ 1,61
48	292427	Dexametasona, fosfato dissódico 4 mg/mL, Solução injetável <b>Ampola com 2,5 mL</b>	Unidade	30.000	X	Cota Exclusiva ME/EPP	R\$ 1,38
49	270999	Diclofenaco sódico 25 mg/mL injetável <b>Ampola com 3mL</b>	Unidade	30.000	X	Cota Exclusiva ME/EPP	R\$ 1,13
50	272334	Dimenidrinato 50 mg/mL + piridoxina, cloridrato 50 mg/mL -solução injetável <b>Ampola com 1 mL</b>	Unidade	15.000	X	Cota Exclusiva ME/EPP	R\$ 1,42
51	268252	Dipirona sódica 500mg/mL, solução injetável <b>Ampola com 2mL</b>	Unidade	75.000	OK	Cota Principal	R\$ 1,42
52	268252	Dipirona sódica 500mg/mL, solução injetável <b>Ampola com 2mL</b>	Unidade	25.000	X	<b>Cota Reservada ME/EPP/MEI</b>	R\$ 1,42
53	268446	Dobutamina , cloridrato 12,5 mg/mL, solução injetável <b>Ampola com 20 mL</b>	Unidade	6.000	X	Cota Exclusiva ME/EPP	R\$ 5,69
54	268960	Dopamina, cloridrato 5 mg/mL solução injetável <b>Ampola com 10 mL</b>	Unidade	4.000	X	Cota Exclusiva ME/EPP	R\$ 3,56
55	448982	Enoxaparina 40 mg, solução injetável subcutânea, seringa preenchida, com sistema de segurança <b>Seringa com 0,4 ml</b>	Unidade	5.000	X	Cota Exclusiva ME/EPP	R\$ 14,09
56	448982	Enoxaparina 60 mg, solução injetável subcutânea, seringa preenchida, com sistema de segurança <b>Seringa com 0,6 ml</b>	Unidade	3.750	OK	Cota Principal	R\$ 20,44
57	448982	Enoxaparina 60 mg, solução injetável subcutânea, seringa preenchida, com sistema de segurança <b>Seringa com 0,6 ml</b>	Unidade	1.250	X	<b>Cota Reservada ME/EPP/MEI</b>	R\$ 20,44

58	282580	Etanolamina (Oleato de Monoetanolamina) 50mg/mL - solução injetável (5%) <b>Ampola com 2mL</b>	Unidade	1.500	X	Cota Exclusiva ME/EPP	R\$ 6,42
59	272198	Etilefrina, cloridrato 10 mg/mL solução injetável Ampola com 1 mL <b>Ampola com 1 mL</b>	Unidade	1.500	X	Cota Exclusiva ME/EPP	R\$ 3,39
60	292399	Fitomenadiona (vitamina K) 10mg/mL, solução injetável <b>Ampola com 1 mL</b>	Unidade	15.000	X	Cota Exclusiva ME/EPP	R\$ 2,75
61	268510	Flumazenil 0,1 mg/mL solução injetável <b>Ampola de 5 ml</b>	Unidade	1.000	X	Cota Exclusiva ME/EPP	R\$ 6,80
62	267666	Furosemida 10mg/mL, solução injetável <b>Ampola com 2mL</b>	Unidade	40.000	X	Cota Exclusiva ME/EPP	R\$ 0,95
63	268256	Gentamicina 40 mg/mL, solução injetável <b>Ampola 2mL</b>	Unidade	10.000	X	Cota Exclusiva ME/EPP	R\$ 1,60
64	267541	Glicose 500 mg/ml - solução injetável IV <b>Ampola com 10 mL</b>	Unidade	20.000	X	Cota Exclusiva ME/EPP	R\$ 1,02
65	270019	Gliconato de cálcio 100 mg/ml Solução injetável IV <b>Ampola com 10mL</b>	Unidade	1.000	X	Cota Exclusiva ME/EPP	R\$ 1,69
66	272796	Heparina sódica 5.000 UI/0,25 mL, solução injetável SC <b>Ampola 0,25mL</b>	Unidade	10.000	X	Cota Exclusiva ME/EPP	R\$ 7,41
67	272796	Heparina sódica 5.000 UI/mL, Solução injetável <b>Frasco com 5 mL</b>	Unidade	7.500	OK	Cota Principal	R\$ 17,03
68	272796	Heparina sódica 5.000 UI/mL, Solução injetável <b>Frasco com 5 mL</b>	Unidade	2.500	X	<b>Cota Reservada ME/EPP/MEI</b>	R\$ 17,03
69	268115	Hidralizina 25 mg solução injetável <b>Ampola com 1 ml</b>	Unidade	1.000	X	Cota Exclusiva ME/EPP	R\$ 0,45
70	342135	Hidrocortisona, succinato sódico - 100 mg, pó pra solução injetável <b>Frasco- ampola</b>	Unidade	18.750		Cota Principal	R\$ 3,34
71	342135	Hidrocortisona, succinato sódico - 100 mg, pó pra solução injetável <b>Frasco- ampola</b>	Unidade	6.250	X	<b>Cota Reservada ME/EPP/MEI</b>	R\$ 3,34
72	342134	Hidrocortisona, succinato sódico - 500 mg, pó para solução injetável <b>Frasco- ampola</b>	Unidade	18.750		Cota Principal	R\$ 4,96
73	342134	Hidrocortisona, succinato sódico - 500 mg, pó para solução injetável <b>Frasco- ampola</b>	Unidade	6.250	X	<b>Cota Reservada ME/EPP/MEI</b>	R\$ 4,96

74	269850	Lidocaina cloridrato 2 % (20 mg/ml) com epinefrina, hemitartrato, solução injetável <b>Frasco 20mL</b>	Unidade	4.000	X	Cota Exclusiva ME/EPP	R\$ 5,59
75	269843	Lidocaina cloridrato 2% (20 mg/ml) sem vasoconstritor, solução injetável <b>Frasco 20mL</b>	Unidade	4.000	X	Cota Exclusiva ME/EPP	R\$ 4,35
76	267310	Metoclopramida, cloridrato monoidratado 5 mg/ml , solução injetável <b>Ampola com 2 mL</b>	Unidade	20.000	X	Cota Exclusiva ME/EPP	R\$ 0,76
77	345259	Metoprolol tartarato 1 mg/mL, solução injetável <b>Ampola com 5 mL</b>	Unidade	7.500		Cota Principal OK	R\$ 10,53
78	345259	Metoprolol tartarato 1 mg/mL, solução injetável <b>Ampola com 5 mL</b>	Unidade	2.500	X	<b>Cota Reservada ME/EPP/MEI</b>	R\$ 10,53
79	268498	Metronidazol 5 mg/mL - solução injetável <b>Frasco com 100 mL</b>	Unidade	10.000	X	Cota Exclusiva ME/EPP	R\$ 5,90
80	268970	Nitroglicerina 5 mg/mL solução injetável <b>Ampola com 5 mL</b>	Unidade	2.250		Cota Principal OK	R\$ 27,93
81	268970	Nitroglicerina 5 mg/mL solução injetável <b>Ampola com 5 mL</b>	Unidade	750	X	<b>Cota Reservada ME/EPP/MEI</b>	R\$ 27,93
82	453501	Nitroprusseto de sódio dihidratado 25mg/mL- pó para solução injetável <b>Ampola com 2 mL</b>	Unidade	1.500	X	Cota Exclusiva ME/EPP	R\$ 24,78
83	442584	Norepinefrina, solução injetável 2mg/mL <b>Ampola com 4 mL</b>	Unidade	15.000		Cota Principal OK	R\$ 4,15
84	442584	Norepinefrina, solução injetável 2mg/mL <b>Ampola com 4 mL</b>	Unidade	5.000	X	<b>Cota Reservada ME/EPP/MEI</b>	R\$ 4,15
85	268160	Omeprazol pó para solução injetável 40mg <b>Frasco- ampola</b>	Unidade	7.500		Cota Principal OK	R\$ 10,28
86	268160	Omeprazol pó para solução injetável 40mg <b>Frasco- ampola</b>	Unidade	2.500	X	<b>Cota Reservada ME/EPP/MEI</b>	R\$ 10,28
87	268504	Ondansetrona, cloridrato dihidratado 2 mg/mL, solução injetável <b>Ampola com 2 mL</b>	Unidade	10.000	X	Cota Exclusiva ME/EPP	R\$ 1,56
88	268513	Oxacilina sódica 500 mg pó para solução injetável <b>Frasco-ampola</b>	Unidade	5.000	X	Cota Exclusiva ME/EPP	R\$ 4,86
89	269567	Pancurônio brometo solução injetável 2mg/mL <b>Ampola com 2mL</b>	Unidade	5.000	X	Cota Exclusiva ME/EPP	R\$ 5,37

90	270612	Penicilina G benzatina 1.200.000UI, pó para solução injetável <b>Frasco- ampola</b>	Unidade	11.250 <b>CZ</b>	Cota Principal	R\$ 9,33
91	270612	Penicilina G benzatina 1.200.000UI, pó para solução injetável <b>Frasco- ampola</b>	Unidade	3.750 X	<b>Cota Reservada ME/EPP/MEI</b>	R\$ 9,33
92	270616	Penicilina G potássica 5.000.000 UI, injetável <b>Frasco-ampola</b>	Unidade	7.500 <b>BQ</b>	Cota Principal	R\$ 12,07
93	270616	Penicilina G potássica 5.000.000 UI, injetável <b>Frasco-ampola</b>	Unidade	2.500 X	<b>Cota Reservada ME/EPP/MEI</b>	R\$ 12,07
94	271725	Piperacilina, sódica 4g associada com tazobactam 500 mg, solução injetável <b>Frasco-ampola 50 ml</b> <b>NOSSO S/DIL</b>	Unidade	3.750 <b>OK</b>	Cota Principal	R\$ 16,38
95	271725	Piperacilina, sódica 4g associada com tazobactam 500 mg, solução injetável <b>Frasco-ampola 50 ml</b>	Unidade	1.250 X	<b>Cota Reservada ME/EPP/MEI</b>	R\$ 16,38
96	267769	Prometazina 25 mg/mL, injetável <b>Ampola com 2mL</b>	Unidade	20.000 X	Cota Exclusiva ME/EPP	R\$ 3,09
97	272362	Protamina, cloridrato 10mg/mL - solução injetável <b>Ampola com 5mL</b>	Unidade	600 X	Cota Exclusiva ME/EPP	R\$ 3,09
98	268521	Rocurônio 10mg/mL – solução injetável <b>Frasco ampola com 5mL</b>	Unidade	5.000 X	Cota Exclusiva ME/EPP	R\$ 12,85
99	448615	Sacarato de Hidróxido férrico 100 mg/5 mL, solução injetável <b>Ampola com 5 mL</b>	Unidade	6.000 X	Cota Exclusiva ME/EPP	R\$ 10,87
100	268523	Salbutamol, sulfato 0,5 mg/ml, solução injetável <b>Ampola com 1 ml</b>	Unidade	5.000 X	Cota Exclusiva ME/EPP	R\$ 12,73
101	308882	Sulfametoxazol 400 mg + trimetoprima 80mg, solução injetável <b>Ampola com 5mL</b>	Unidade	3.000 X	Cota Exclusiva ME/EPP	R\$ 6,05
102	268075	Sulfato de magnésio heptahidratado 500 mg/ml, solução injetável <b>Ampola com 10 mL</b>	Unidade	5.000 X	Cota Exclusiva ME/EPP	R\$ 6,97
103	268442	Suxametônio cloreto 100 mg pó para solução injetável <b>Frasco ampola com 10 ml</b>	Unidade	3.750 <b>BQ</b>	Cota Principal	R\$ 20,03
104	268442	Suxametônio cloreto 100 mg pó para solução injetável <b>Frasco ampola com 10 ml</b>	Unidade	1.250 X	<b>Cota Reservada ME/EPP/MEI</b>	R\$ 20,03
105	268533	Tenoxicam pó para solução injetável 40 mg +diluyente <b>Frasco ampola + diluyente 2 ml</b>	Unidade	11.250 <b>OK</b>	Cota Principal	R\$ 13,18

106	268533	Tenoxicam pó para solução injetável 40 mg +diluente <b>Frasco ampola + diluente 2 ml</b>	Unidade	3.750 X	<b>Cota Reservada ME/EPP/MEI</b>	R\$ 13,18
107	268540	Vancomicina pó para solução injetável 500 mg <b>Frasco ampola</b>	Unidade	5.000 X	Cota Exclusiva ME/EPP	R\$ 7,57
108	332917	Vasopressina 20 UI/ml <b>Ampola de 1 mL</b>	Unidade	7.500	Cota Principal <b>BQ EST</b>	R\$ 20,01
109	332917	Vasopressina 20 UI/ml <b>Ampola de 1 mL</b>	Unidade	2.500 X	<b>Cota Reservada ME/EPP/MEI</b>	R\$ 20,01
110	621494	Vitamina C (ácido ascórbico) solução injetável 100mg/ml <b>Ampola 5 mL</b>	Unidade	30.000 X	Cota Exclusiva ME/EPP	R\$ 0,97

**Valor estimado: R\$ 6.396.731,00** (seis milhões, trezentos e noventa e seis mil e setecentos e trinta e um reais).

14.133/2021;

**1.1.1.** A tabela 1 contém a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida, conforme inciso I do artigo 82 da Lei

**1.1.2.** Consta na tabela 2 a quantidade mínima dos produtos a serem adquiridas por pedido, tal informação dará aos licitantes um norte das quantidades que poderão vir a ser contratadas ao longo da vigência da ata, fazendo com que os licitantes elaborem suas propostas de forma mais realista possível;

**1.1.3.** Deverá ser informada, para fins de elaboração das propostas, a quantidade mínima a ser cotada pelos licitantes, correspondente ao quantitativo mínimo de unidades de bens que deverá compor a proposta, conforme a Tabela 2. Tal quantidade corresponde ao volume mínimo total que poderá ser contratado, servindo de base para o dimensionamento da proposta pelo licitante.

**Tabela 2. Quantidade mínima de produtos a ser adquirida por pedido**

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade mínima por pedido
1	Acetilcisteína 100 mg/mL - solução injetável <b>Ampola com 3 ml</b>	100
2	Aciclovir sódico pó liofilizado para infusão intravenosa 250mg - solução injetável <b>Frasco 10 ml</b>	100
3	Ácido tranexâmico 250 mg/5mL solução injetável <b>Ampola 5 mL</b>	30
4	Adenosina trifosfato 3 mg/mL solução injetável para administração IV <b>Ampola com 2 mL</b>	80
5	Adrenalina (epinefrina) 1 mg/mL solução injetável <b>Ampola com 1mL</b>	150
6	Água estéril para injeção - solução injetável – Frasco plástico transparente <b>Frasco com 500 mL</b>	150
7	Água estéril para injeção - solução injetável – Frasco plástico transparente <b>Frasco com 500 mL</b>	150
8	Água estéril para injeção - solução injetável – ampola transparente sistema fechado. <b>Frasco com 10 mL</b>	100
9	Albumina humana 20% - solução injetável <b>Frasco com 50mL</b>	150

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade mínima por pedido
10	Albumina humana 20% - solução injetável <b>Frasco com 50mL</b>	150
11	Amicacina, sulfato 250 mg/mL -solução injetável <b>Ampola com 2 mL</b>	30
12	Alteplase 10 mg pó liofilizado solução injetável administração IV <b>Frasco diluição 10 ml</b>	45
13	Alteplase 10 mg pó liofilizado solução injetável administração IV <b>Frasco diluição 10 ml</b>	45
14	Alteplase 50 mg pó liofilizado solução injetável administração IV <b>Frasco diluição 50 ml</b>	20
15	Alteplase 50 mg pó liofilizado solução injetável administração IV <b>Frasco diluição 50 ml</b>	20
16	Amiodarona, cloridrato 50mg/mL solução injetável para administração IV <b>Ampola de 3 ml</b>	60
17	Amoxicilina sódica 1000 mg + sulbactam sódico 500 mg - pó solução injetável + diluente <b>Frasco Ampola + frasco de diluente 5 ml</b>	30
18	Ampicilina 500 mg, pó injetável <b>Frasco ampola</b>	30
19	Atracúrio, besilato - 10mg/mL <b>Ampola com 2,5mL</b>	50
20	Atropina, sulfato - 0,25 mg , solução injetável <b>Ampola com 1mL</b>	60
21	Azul de metileno 1% (10 mg/mL), solução injetável <b>Ampola de 5 ml</b>	100
22	Bicarbonato de sódio 84 mg/ml – frasco plástico sistema fechado <b>Frasco com 250 mL</b>	90
23	Bicarbonato de sódio 84 mg/ml – frasco plástico sistema fechado <b>Frasco com 250 mL</b>	90
24	Bicarbonato de sódio 84 mg/ml – solução injetável <b>Ampola com 10 mL</b>	60
25	Bromoprida solução injetável IM/IV 5mg/mL <b>Ampola com 2 mL</b>	60
26	Bromoprida solução injetável IM/IV 5mg/mL <b>Ampola com 2 mL</b>	60

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade mínima por pedido
27	Cloridrato de bupivacaína 5,0MG/ML + hemitartrato de epinefrina 9,1MCG/ML – Solução Injetável <b>Ampola com 1,8 mL</b>	30
28	Bupivacaína 5 mg/mL+ glicose 80 mg/mL, solução injetável <b>Ampola com 4mL</b>	50
29	Bupivacaína sem vasoconstritor 0,5% solução injetável <b>Ampola com 20mL</b>	30
30	Butilbrometo de escopolamina 4 mg/ml + dipirona 500 mg/ml solução injetável <b>Ampola com 5mL</b>	30
31	Butilbrometo de escopolamina 20mg/mL – solução injetável <b>Ampola com 1mL</b>	30
32	Cefalotina sódica 1 g, pó para solução injetável <b>Frasco/ampola 10 ml</b>	50
33	Cefazolina 1 g, pó para solução injetável <b>Frasco/ampola</b>	30
34	Cefepime, cloridrato 2 g, pó para solução injetável <b>Frasco/ampola</b>	70
35	Cefepime, cloridrato 2 g, pó para solução injetável <b>Frasco/ampola</b>	70
36	Ceftriaxona 1g, pó para solução injetável EV <b>Frasco/ampola</b>	150
37	Ceftriaxona 1g, pó para solução injetável EV <b>Frasco/ampola</b>	150
38	Ceftriaxona 1g, pó para solução injetável IM + diluente <b>Frasco/ampola + diluente 3,5 ml</b>	50
39	Ceftriaxona 1g, pó para solução injetável IM + diluente <b>Frasco/ampola + diluente 3,5 ml</b>	50
40	Cimetidina 150mg/ml , solução injetável <b>Ampola de 2 ml</b>	60
41	Cisatracúrio, besilato 2 mg/mL solução injetável <b>Ampola com 5 ml</b>	40
42	Cloreto de potássio, solução injetável 100 mg/ml <b>Ampola com 10 ml</b>	80

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade mínima por pedido
43	Cloreto de sódio 200 mg/ml, solução injetável <b>Ampola com 10mL</b>	40
44	Complexo B - B1, B2, B5, B6 E PP (4 + 1 + 2 + 20 + 3) MG/ML solução injetável <b>Ampola 2mL</b>	100
45	Dantroleno sódico 20 mg, pó para solução injetável IV com diluente <b>Frasco + diluente 20 ml</b>	30
46	Dantroleno sódico 20 mg, pó para solução injetável IV com diluente <b>Frasco + diluente 20 ml</b>	30
47	Deslanosídeo 0,2mg/mL, solução injetável IM/IV <b>Ampola com 2mL</b>	60
48	Dexametasona, fosfato dissódico 4 mg/mL, Solução injetável <b>Ampola com 2,5 mL</b>	30
49	Diclofenaco sódico 25 mg/mL injetável <b>Ampola com 3mL</b>	30
50	Dimenidrinato 50 mg/mL + piridoxina, cloridrato 50 mg/mL -solução injetável <b>Ampola com 1 mL</b>	100
51	Dipirona sódica 500mg/mL, solução injetável <b>Ampola com 2mL</b>	70
52	Dipirona sódica 500mg/mL, solução injetável <b>Ampola com 2mL</b>	70
53	Dobutamina , cloridrato 12,5 mg/mL, solução injetável <b>Ampola com 20 mL</b>	60
54	Dopamina, cloridrato 5 mg/mL solução injetável <b>Ampola com 10 mL</b>	40
55	Enoxaparina 40 mg, solução injetável subcutânea, seringa preenchida, com sistema de segurança <b>Seringa com 0,4 ml</b>	50
56	Enoxaparina 60 mg, solução injetável subcutânea, seringa preenchida, com sistema de segurança <b>Seringa com 0,6 ml</b>	30
57	Enoxaparina 60 mg, solução injetável subcutânea, seringa preenchida, com sistema de segurança <b>Seringa com 0,6 ml</b>	30
58	Etanolamina (Oleato de Monoetanolamina) 50mg/mL - solução injetável (5%) <b>Ampola com 2mL</b>	60

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade mínima por pedido
59	Etilefrina, cloridrato 10 mg/mL solução injetável – Ampola com 1 mL <b>Ampola com 1 mL</b>	60
60	Fitomenadiona (vitamina K) 10mg/mL, solução injetável <b>Ampola com 1 mL</b>	50
61	Flumazenil 0,1 mg/mL solução injetável <b>Ampola de 5 ml</b>	50
62	Furosemida 10mg/mL, solução injetável <b>Ampola com 2mL</b>	40
63	Gentamicina 40 mg/mL, solução injetável <b>Ampola 2mL</b>	60
64	Glicose 500 mg/ml - solução injetável IV <b>Ampola com 10 mL</b>	60
65	Gliconato de cálcio 100 mg/ml Solução injetável IV <b>Ampola com 10mL</b>	60
66	Heparina sódica 5.000 UI/0,25 mL, solução injetável SC <b>Ampola 0,25mL</b>	50
67	Heparina sódica 5.000 UI/mL, Solução injetável <b>Frasco com 5 mL</b>	50
68	Heparina sódica 5.000 UI/mL, Solução injetável <b>Frasco com 5 mL</b>	50
69	Hidralizina 25 mg solução injetável <b>Ampola com 1 ml</b>	30
70	Hidrocortisona, succinato sódico - 100 mg, pó pra solução injetável <b>Frasco- ampola</b>	80
71	Hidrocortisona, succinato sódico - 100 mg, pó pra solução injetável <b>Frasco- ampola</b>	80
72	Hidrocortisona, succinato sódico - 500 mg, pó para solução injetável <b>Frasco- ampola</b>	10
73	Hidrocortisona, succinato sódico - 500 mg, pó para solução injetável <b>Frasco- ampola</b>	10
74	Lidocaína cloridrato 2 % (20 mg/ml) com epinefrina, hemitartrato, solução injetável <b>Frasco 20mL</b>	40
75	Lidocaína cloridrato 2% (20 mg/ml) sem vasoconstritor, solução injetável <b>Frasco 20mL</b>	40

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade mínima por pedido
76	Metoclopramida, cloridrato monoidratado 5 mg/ml , solução injetável <b>Ampola com 2 mL</b>	40
77	Metoprolol tartarato 1 mg/mL, solução injetável <b>Ampola com 5 mL</b>	70
78	Metoprolol tartarato 1 mg/mL, solução injetável <b>Ampola com 5 mL</b>	70
79	Metronidazol 5 mg/mL - solução injetável <b>Frasco com 100 mL</b>	100
80	Nitroglicerina 5 mg/mL solução injetável <b>Ampola com 5 mL</b>	20
81	Nitroglicerina 5 mg/mL solução injetável <b>Ampola com 5 mL</b>	20
82	Nitroprusseto de sódio dihidratado 25mg/mL- pó para solução injetável <b>Ampola com 2 mL</b>	50
83	Norepinefrina, solução injetável 2mg/mL <b>Ampola com 4 mL</b>	50
84	Norepinefrina, solução injetável 2mg/mL <b>Ampola com 4 mL</b>	50
85	Omeprazol pó para solução injetável 40mg <b>Frasco- ampola</b>	70
86	Omeprazol pó para solução injetável 40mg <b>Frasco- ampola</b>	70
87	Ondansetrona, cloridrato dihidratado 2 mg/mL, solução injetável <b>Ampola com 2 mL</b>	50
88	Oxacilina sódica 500 mg pó para solução injetável <b>Frasco-ampola</b>	50
89	Pancurônio brometo solução injetável 2mg/mL <b>Ampola com 2mL</b>	50
90	Penicilina G benzatina 1.200.000UI, pó para solução injetável <b>Frasco- ampola</b>	60
91	Penicilina G benzatina 1.200.000UI, pó para solução injetável <b>Frasco- ampola</b>	60
92	Penicilina G potássica 5.000.000 UI, injetável <b>Frasco-ampola</b>	70
93	Penicilina G potássica 5.000.000 UI, injetável <b>Frasco-ampola</b>	70

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade mínima por pedido
94	Piperacilina, sódica 4g associada com tazobactam 500 mg, solução injetável <b>Frasco-ampola 50 ml</b>	30
95	Piperacilina, sódica 4g associada com tazobactam 500 mg, solução injetável <b>Frasco-ampola 50 ml</b>	30
96	Prometazina 25 mg/mL, injetável <b>Ampola com 2mL</b>	20
97	Protamina, cloridrato 10mg/mL - solução injetável <b>Ampola com 5mL</b>	20
98	Rocurônio 10mg/mL – solução injetável <b>Frasco ampola com 5mL</b>	30
99	Sacarato de Hidróxido férrico 100 mg/5 mL, solução injetável <b>Ampola com 5 mL</b>	60
100	Salbutamol, sulfato 0,5 mg/ml, solução injetável <b>Ampola com 1 ml</b>	50
101	Sulfametoxazol 400 mg + trimetoprima 80mg, solução injetável <b>Ampola com 5mL</b>	30
102	Sulfato de magnésio heptahidratado 500 mg/ml, solução injetável <b>Ampola com 10 mL</b>	50
103	Suxametônio cloreto 100 mg pó para solução injetável <b>Frasco ampola com 10 ml</b>	30
104	Suxametônio cloreto 100 mg pó para solução injetável <b>Frasco ampola com 10 ml</b>	30
105	Tenoxicam pó para solução injetável 40 mg +diluyente <b>Frasco ampola + diluyente 2 ml</b>	20
106	Tenoxicam pó para solução injetável 40 mg +diluyente <b>Frasco ampola + diluyente 2 ml</b>	20
107	Vancomicina pó para solução injetável 500 mg <b>Frasco ampola</b>	50
108	Vasopressina 20 UI/ml <b>Ampola de 1 mL</b>	60
109	Vasopressina 20 UI/ml <b>Ampola de 1 mL</b>	60
110	Vitamina C (ácido ascórbico) solução injetável 100mg/ML <b>Ampola 5 mL</b>	30

**1.2.** O objeto a ser contratado possui natureza comum, tendo suas especificações definidas de forma clara, concisa e objetiva, e adotando unidades de medida que atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

**1.3.** Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**1.4.** O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, prevalecendo o que ocorrer por último, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado por igual período, na forma de termo aditivo, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos (§1º do art. 11 do Decreto nº 52.132/2025).

**1.5.** A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

**1.6.** Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

**1.7.** Será incluído, na respectiva ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes condições:

**1.7.1.** O registro a que se refere o item 1.7 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas no item 1.11, conforme incisos II, IV e V do art. 18, o inciso III do art. 19 e o art. 24 do Decreto Municipal nº 52.132/2025;

**1.7.2.** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 1.7, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

**1.8.** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

**1.9.** A recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços, inclusive de engenharia, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no edital da licitação.

**1.10.** A recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.

**1.11.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

**1.12.** Conforme artigo 82, inciso II da Lei 14.133/2021, o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**1.13.** É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

**1.14.** O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**1.15.** A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

**1.16.** Nesta contratação, será dispensável o “Termo de Contrato” e sua substituição efetivada pela Nota de Empenho, instrumento que caracterizará qualitativamente e quantitativamente o pedido de fornecimento, com fundamento no art. 95, inciso I, da Lei 14.133/2021.

**1.17.** A modalidade da contratação será Pregão, sob a forma eletrônica, conforme os termos do art. 28, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**1.17.1.** O pregão será utilizado para a aquisição de bens e serviços comuns, inclusive os comuns de engenharia, sendo preferencialmente realizado sob a forma eletrônica.

**1.18.** A forma eletrônica é justificada pela ampla competitividade e redução de custos operacionais.

**1.19.** A licitação atenderá ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que prevê tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte e a exclusividade para os itens identificados pelo valor das cotas, na tabela do item 1.1.

**1.20.** O critério de julgamento e adjudicação será o de **menor preço por item**, nos termos do art. 33, inciso I, e do art. 82, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que:

a) A adoção do critério por item amplia a competitividade, permitindo que empresas especializadas em determinados instrumentos possam participar da disputa de forma isolada, sem a obrigatoriedade de fornecer o conjunto total de itens;

b) Garante-se, assim, a seleção da proposta mais vantajosa para cada item, assegurando economicidade e atendimento à especificidade da demanda.

**1.21.** Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

**1.22.** O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.23.** O SRP será adotado, preferencialmente:

**1.23.1.** quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

**1.23.2.** quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

1.23.3. quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou  
1.23.4. quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

1.24. O SRP, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos.

1.24.1. existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional;

1.24.2. necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

1.24.3. haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

1.25. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente aquisição visa atender às necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis, garantindo o abastecimento regular de medicamentos injetáveis indispensáveis à prestação contínua e adequada dos serviços públicos de saúde.

### **2.2. Justificativa**

2.2.1. A Central Farmacêutica de Anápolis (CAFA) desempenha um papel fundamental na distribuição de medicamentos e insumos para a rede pública de saúde. A oficialização da demanda de injetáveis é uma medida estratégica para assegurar a eficiência, segurança e continuidade no fornecimento desses medicamentos essenciais. Com o aumento da população e a expansão das políticas de saúde pública.

2.2.2. A Central Farmacêutica de Anápolis (CAFA) desempenha papel essencial na logística, armazenamento e distribuição de medicamentos e insumos à rede pública municipal de saúde. Nesse contexto, a oficialização da demanda por medicamentos injetáveis constitui medida estratégica para assegurar a eficiência, a segurança e a continuidade do fornecimento desses produtos essenciais.

2.2.3. O crescimento populacional, aliado à ampliação e ao fortalecimento das políticas públicas de saúde, tem resultado em aumento significativo da demanda por medicamentos injetáveis, os quais são amplamente utilizados em atendimentos de urgência, emergência, internações e tratamentos ambulatoriais. Diante desse cenário, torna-se necessária a adequação dos processos de aquisição e gestão de estoques para garantir a disponibilidade contínua desses medicamentos nas unidades de saúde.

2.2.4. A centralização e a oficialização da demanda de medicamentos injetáveis permitem maior controle sobre a qualidade, a segurança e a rastreabilidade dos produtos, reduzindo riscos de desabastecimento, falhas logísticas e erros de medicação. Ademais, possibilitam uma gestão mais eficiente dos estoques, com melhor planejamento das aquisições, redução de custos administrativos e otimização dos fluxos de distribuição.

2.2.5. A adoção de um modelo centralizado de aquisição também viabiliza a negociação de condições comerciais mais vantajosas com os fornecedores, promovendo economia de escala e redução de custos unitários. Além disso, facilita o monitoramento contínuo dos níveis de consumo e estoque, permitindo ajustes tempestivos e eficazes às necessidades reais da rede municipal de saúde.

### **2.3. Motivos**

2.3.1. A manutenção de estoque adequado de medicamentos injetáveis é imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços de saúde, evitando desassistência à população e interrupções de tratamentos já instituídos. Ressalta-se que tais medicamentos integram protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde, bem como a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), o que reforça sua relevância no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.3.2. Dessa forma, a contratação proposta visa atender às demandas regulares e eventuais das unidades de saúde municipais, garantindo o cumprimento do dever constitucional do Município de promover o acesso universal e integral à saúde, conforme disposto no art. 196 da Constituição Federal.

### **2.4. Fundamentação**

2.4.1. A fundamentação da contratação e o dimensionamento dos quantitativos encontram-se detalhados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), que integram o presente Termo de Referência.

### **2.5. A presente contratação observa, especialmente, o disposto nas seguintes normas:**

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- c) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
- d) Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020;
- e) Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023;
- f) Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023.
- f) Decreto Municipal nº 52.132, de 20 de agosto de 2025; e
- g) Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra este Termo de Referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de insumos injetáveis, conforme especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência, com a finalidade de suprir de maneira contínua as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis.

3.2. A solução contempla a disponibilização de insumos essenciais ao adequado funcionamento da rede municipal de saúde, abrangendo hospitais, unidades de pronto atendimento e unidades básicas de saúde, garantindo que os serviços médicos, ambulatoriais e

hospitais disponham de materiais indispensáveis à execução de procedimentos clínicos e terapêuticos.

**3.3.** Os insumos fornecidos deverão atender integralmente às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como às legislações sanitárias e regulamentações técnicas pertinentes, assegurando qualidade, segurança e rastreabilidade. Todos os produtos deverão ser entregues em condições adequadas de armazenamento, transporte e conservação, observando controle de temperatura, validade mínima e integridade das embalagens.

**3.4.** O fornecimento deverá considerar todas as etapas do ciclo de vida do objeto, abrangendo aquisição, acondicionamento, transporte, armazenamento, distribuição, utilização e descarte, quando aplicável, garantindo que os insumos mantenham suas características originais e eficácia durante todo o período de utilização.

**3.5.** A logística de fornecimento deverá ser organizada de forma a assegurar entregas pontuais e regulares, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, prevenindo desabastecimentos e garantindo a continuidade da distribuição às unidades de atendimento.

**3.6.** A logística de fornecimento deverá ser organizada de modo a garantir entregas pontuais, de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde, prevenindo desabastecimentos e assegurando a regularidade na distribuição às unidades de atendimento.

**3.7.** A solução proposta permite maior eficiência na gestão de estoques, redução de perdas por vencimento ou armazenamento inadequado, racionalização de recursos públicos e maior previsibilidade no atendimento das demandas assistenciais, contribuindo para a continuidade, segurança e qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Sustentabilidade**

**4.1.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

**4.1.2.** Os bens ofertados deverão, sempre que tecnicamente viável, adotar critérios de sustentabilidade ambiental, priorizando produtos fabricados com materiais recicláveis, com maior durabilidade, menor impacto ambiental e que atendam a normas ambientais aplicáveis. A adoção desses critérios será considerada na avaliação técnica do objeto.

### **4.2. Indicação de marcas/modelos**

**4.2.1.** Os medicamentos serão contratados **por princípio ativo, conforme especificações técnicas constantes neste termo**. Não se exigida a cotação por marca comercial, denominados de “nome fantasia”. Serão aceitos produtos de quaisquer laboratórios e marcas comerciais, desde que atendam integralmente às especificações técnicas, garantindo desempenho igual ou superior aos parâmetros exigidos.

### **4.3. Da exigência de amostras**

**4.3.1.** No caso da presente licitação, **a apresentação de amostras pelos licitantes será dispensada.**

### **4.4. Da exigência de carta de solidariedade**

**4.4.1.** Não será exigido neste Processo Licitatório.

### **4.5. Subcontratação**

**4.5.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza do objeto, que exige atuação direta da empresa contratada, permitindo à Administração exercer um controle mais eficaz sobre a execução contratual, evitando a pulverização de responsabilidades e assegurando a conformidade com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

### **4.6. Garantia da contratação**

**4.6.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

### **4.7. Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte**

**4.7.1.** Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

**4.7.2.** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

**4.7.3.** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

**4.7.4.** Será dada prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme decisão da Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto nº 8.538/2015.

### **4.8. Participação de consórcios**

**4.8.1.** A Lei nº 14.133/21, em seu art. 15, traz a possibilidade da participação de consórcios nas licitações promovidas, vinculando à Administração a escolha pela não admissão da participação de consórcios nos casos devidamente fundamentados. A vedação à participação de consórcios justifica-se pela necessidade de garantir maior celeridade e simplicidade na gestão do contrato, pois a atuação em consórcio poderia dificultar o acompanhamento, a fiscalização e a execução do contrato.

## **5. DA PROPOSTA**

**5.1.** Ao enviar sua proposta, a empresa deverá observar integralmente as especificações contidas neste Termo de Referência.

**5.2.** A apresentação de proposta implicará plena aceitação, por parte da empresa, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**5.3.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

**5.4.** Na descrição detalhada do objeto ofertado, os licitantes deverão informar obrigatoriamente:

**5.4.1.** Prazo de entrega, observando o limite máximo estabelecido no Termo de Referência;

**5.4.2.** Prazo de validade dos produtos, conforme parâmetro mínimo definido no Termo de Referência;

5.4.3. Prazo de validade da proposta;

5.4.4. Origem do produto (nacional ou estrangeiro);

5.4.5. Marca do produto, sendo vedada a apresentação de mais de uma marca para o mesmo item.

5.5. Para fins de classificação, não serão aceitos preços diferentes para o mesmo item, considerando a inexistência de circunstâncias que justifiquem variações, tais como locais de entrega, fatores temporais ou logísticos, conforme inciso III do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. É vedado ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, obrigando-se aos limites nele estabelecidos, nos termos do inciso IV do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 6.1. Condições de entrega

6.1.1. O prazo de entrega dos bens será contado em dias úteis, de acordo com as quantidades solicitadas neste Termo, devendo ocorrer em até 10 (dez) dias contados do recebimento da Autorização de Compra (Nota de Empenho), podendo ser prorrogado por igual período, de forma fundamentada, a critério da Solicitante.

6.1.2. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias pelo(a) responsável da CAFA, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.1.3. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Solicitação enviada em anexo e a Nota de Empenho, acompanhadas da Nota Fiscal, devendo a entrega ser previamente agendada através dos telefones (62) 3902-2585.

6.1.3.1. A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabilizará por produtos entregues em outros almoxarifados pertencentes à Prefeitura.

Secretaria Municipal de Saúde

**Local de Entrega:** CAFA – Central de Abastecimento farmacêutico de Anápolis

**Endereço:** Avenida Universitária nº 2221, Bairro Santa Isabel, Anápolis-GO

**Horário de Funcionamento:** de segunda a sexta-feira, das **07h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**.

6.1.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega, os mesmos NÃO serão aceitos caso o período transcorrido desde a data de sua fabricação ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do período estipulado.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 48.980/2023, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, registradas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### 7.5. Fiscalização:

7.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos.

### 7.6. Em conformidade com o artigo 12 do Decreto Municipal nº 48.980/2023, cabe ao fiscal:

7.6.1. Prestar informações a respeito da execução dos serviços ou entregas e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada.

7.6.2. Manter o controle das ordens de serviço/compras emitidas e cumpridas, quando cabível.

7.6.3. Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato.

7.6.4. Zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização.

7.6.5. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais.

7.6.6. Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, bem como as notas fiscais e faturas correspondentes à sua prestação.

7.6.7. Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada.

7.6.8. Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

7.6.9. Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente a fiscalização do contrato.

7.6.10. Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.6.11. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar sua degeneração, devendo intervir para requerer

à contratada a correção de faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**7.6.12.** Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços, obtendo dele ciência.

**7.7.** Em conformidade com o artigo 09 do Decreto Municipal nº 48.980/2023, cabe ao gestor do contrato:

**7.7.1.** Participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações sob sua responsabilidade.

**7.7.2.** Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

**7.7.3.** Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste.

**7.7.4.** Acompanhar o prazo de vigência do contrato.

**7.7.5.** Formalizar o recebimento definitivo de obras, bens, materiais ou serviços mediante termo circunstanciado.

**7.7.6.** Solicitar, com justificativa, a rescisão do contrato.

**7.7.7.** Emitir parecer sobre fatos relacionados à gestão do contrato, quando solicitado.

**7.7.8.** Orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato.

**7.7.9.** Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho.

**7.7.10.** Determinar formalmente à contratada a regularização de falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção.

**7.7.11.** Relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, especialmente aquelas que ensejarem aplicação de penalidades.

**7.7.12.** Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros por ação ou omissão de empregados da contratada ou de seus prepostos.

**7.7.13.** Solicitar ao órgão competente, com justificativa, alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente.

**7.7.14.** Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, conforme suas competências.

**7.7.15.** Conferir o atesto do fiscal técnico e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais, com observações e glosas, se for o caso.

**7.7.16.** Solicitar ao órgão financeiro competente, com justificativa, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar.

**7.7.17.** Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**7.7.18.** Executar outras ações de gestão necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades da contratada, garantindo o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência.

**7.7.19.** Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade.

**7.7.20.** Comunicar-se com a Administração ou terceiros sempre por escrito e com antecedência necessária.

**7.7.21.** Notificar formalmente à contratada sobre qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato.

**7.7.22.** Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos.

**7.7.23.** Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos.

**7.7.24.** Instruir, em processo apartado, todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no item anterior.

**7.7.25.** Elaborar relatório periódico, no mínimo ao término de cada período de vigência, sobre atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão de contratos de execução parcelada, diferida ou prestação continuada.

**7.7.26.** Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar empenho, pagamento, garantias, glosas, formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios quando necessário.

**7.8.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.9.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, contendo informações sobre obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução do objeto, plano complementar de execução da contratada (quando houver), método de aferição de resultados e sanções aplicáveis.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital e seus anexos, a Prefeitura Municipal de Anápolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições contidas no Anexo VII do Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023.

**8.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, gradativamente, as seguintes sanções:

**8.2.1.** Advertência;

**8.2.2.** Multa;

**8.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;

**8.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.3.** A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

**8.3.1.** Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

**8.3.2.** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**8.4.** Considera-se de pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos à Administração.

**8.5.** A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte:

**8.5.1.** A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

**8.5.2.** A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

**8.7.** A multa poderá ser, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, descontada de pagamento eventualmente devido pela Administração decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

**8.8.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

**8.9.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções aqui previstas.

**8.10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

**8.10.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.10.2.** Der causa à inexecução total do contrato;

**8.10.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**8.10.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**8.10.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**8.10.6.** Ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**8.11.** Considera-se inexecução total do contrato:

**8.11.1.** Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

**8.11.2.** Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

**8.12.** Evidenciada a inexecução total, parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

**8.12.1.** Será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo descumprimento do contrato;

**8.12.2.** A justificativa apresentada será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e, no caso de contratada, pelo fiscal do contrato, que apresentará manifestação fundamentada à autoridade competente;

**8.12.3.** Rejeitadas as justificativas, o agente público submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para decisão sobre instauração do processo de apuração de responsabilidade;

**8.12.4.** Preliminarmente à instauração do processo, poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

**8.13.** A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Anápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**8.14.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

**8.14.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

**8.14.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**8.14.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie;

**8.14.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**8.14.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.15.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, considerando as demais infrações como circunstância agravante.

**8.16.** Não se aplica a regra anterior se já houver ocorrido julgamento ou se, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

**8.17.** As incidências previstas não afastam a possibilidade de aplicação da multa cumulativamente à sanção mais grave.

**8.18.** A cominação das penalidades de multa incidirá conforme a gravidade dos fatos e circunstâncias verificadas, observando os seguintes índices:

**8.19.** Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

**8.20.** Multa administrativa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

**8.21.** Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste, incidindo sobre o valor do contrato.

**8.22.** A autoridade máxima, ao julgar infração criminal ou ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município.

**8.23.** A sanção de declaração de inidoneidade, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**8.24.** Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra sanção.

**8.25.** Não tem caráter compensatório, e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

**8.26.** Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

**8.27.** Nas reincidências específicas, corresponderá ao dobro do valor da inicialmente imposta, observando-se o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**8.28.** As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativa ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Anápolis rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

**8.29.** A aplicação de multas não elide, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Anápolis de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **9.1. Recebimento**

**9.1.1.** Compete ao fornecedor a função da entrega, correndo por sua conta o risco da operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga.

**9.1.2.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**9.1.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**9.1.4.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**9.1.5.** Para contratações decorrentes de despesas cujo valor não ultrapasse o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

**9.1.6.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

**9.1.7.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**9.1.8.** O prazo para solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

**9.1.9.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**9.1.10.** As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

### **9.2. Liquidação**

**9.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, conforme art. 66 do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

**9.2.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresenta os elementos necessários e essenciais, tais como:

**9.2.2.1.** Prazo de validade;

**9.2.2.2.** Data da emissão;

**9.2.2.3.** Dados do contrato e do órgão contratante;

**9.2.2.4.** Período respectivo de execução do contrato;

**9.2.2.5.** Valor a pagar;

**9.2.2.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**9.2.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após comprovação

da regularização, sem ônus ao Contratante.

**9.2.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao Sistema, mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais ou documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.5.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

**9.2.5.1.** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

**9.2.5.2.** Identificar possíveis razões que impeçam a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, como proibição de contratar com a Administração ou ocorrências impeditivas indiretas.

**9.2.6.** Constatando-se, junto ao SICAF, a irregularidade do Contratado, será providenciada notificação escrita, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

**9.2.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, bem como sobre eventual pagamento a ser efetuado, para adoção das medidas pertinentes.

**9.2.8.** Persistindo a irregularidade, o Contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ampla defesa ao Contratado.

**9.2.9.** Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até eventual decisão de rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **9.3. Prazo de Pagamento**

**9.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme art. 66 do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

**9.3.2.** Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**9.3.2.1.** O critério aplica-se a compensações financeiras por atrasos e a descontos por antecipações de pagamento.

### **9.4. Forma de Pagamento**

**9.4.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

**9.4.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

**9.4.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.4.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**9.4.5.** O Contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo regime, condicionado à apresentação de comprovação oficial.

### **9.5. Reajuste**

**9.5.1.** Para reajuste, utilizar-se-á a variação do IPCA/IBGE, nos termos dos arts. 75 e 76 do Decreto Municipal nº 48.980/2023, respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data-base vinculada ao orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, conforme o Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

**9.5.2.** Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.5.3.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajuste seja(m) extinto(s) ou não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s) o(s) índice(s) determinado(s) pela legislação vigente.

**9.5.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo ou apostilamento.

## **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do Contratante:

**10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

**10.2.** Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

**10.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções propostas sejam as mais adequadas;

**10.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**10.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital;

**10.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

**10.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**10.8.** Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**10.9.** A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período;

**10.10.** Responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

**10.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

**10.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**11.1.** Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega esteja prevista para data posterior ao seu vencimento;

**11.2.** Possuir carregadores sob sua exclusiva responsabilidade para descarregamento e entrega do material até sua conferência preliminar pela equipe do Almoxarifado;

**11.3.** Fornecer os materiais devidamente embalados e adotar todas as medidas preventivas para minimizar acidentes ou danos que possam comprometer a qualidade e quantidade fornecida;

**11.4.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens, com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

**11.5.** Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais relacionadas ao objeto, originalmente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

**11.6.** As empresas titulares de registro, bem como os demais agentes, desde a produção até o consumo, são solidariamente responsáveis pela manutenção da qualidade, segurança e eficácia dos produtos até o consumidor final, a fim de evitar riscos e efeitos adversos à saúde, conforme RDC nº 55, de 17 de março de 2005.

## **12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**12.1.** O fornecedor será selecionado mediante procedimento de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, adotando-se o critério de julgamento pelo **menor preço**.

## **13. HABILITAÇÃO:**

### **13.1. Habilitação Jurídica**

O licitante deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação jurídica:

**13.1.1.** Cartão CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa/entidade prestadora de serviços de saúde;

**13.1.2.** Documentos hábeis a comprovar a regularidade da empresa/entidade quanto à sua constituição e ao seu representante legal, conforme segue:

**a)** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado dos documentos comprobatórios de seus administradores;

**c)** No caso de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**d)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de participação por sucursal, filial ou agência;

**e)** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

**f)** Cópia dos documentos comprobatórios de seus administradores: Cadastro de Pessoa Física (CPF), Registro Geral (RG) e/ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

**13.1.3.** Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, é necessária a apresentação de:

**a)** Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador; e

**b)** Procuração que lhe confira amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou interposição de recursos, bem como demais atos pertinentes ao credenciamento, com firma reconhecida ou por instrumento público.

### **13.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

O licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

**13.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**13.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**13.2.3.** Prova de regularidade relativa a tributos perante as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal;

**13.2.3.1.** Caso a empresa participante seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**13.2.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**13.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

**13.2.6.** Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas, nos termos do inciso IV, art. 63, da Lei nº 14.133/2021;

**13.2.7.** Declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, afirmando que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme legislação vigente.

### **13.3. Qualificação Econômico-financeira**

O licitante deverá comprovar capacidade financeira mínima para execução do contrato, de modo a evitar riscos de descontinuidade do fornecimento:

**13.3.1.** A administração poderá exigir comprovação da capacidade financeira mínima para arcar com os compromissos contratuais;

O licitante deverá comprovar capacidade financeira mínima para execução do contrato, de modo a evitar riscos de descontinuidade do fornecimento:

**13.3.1.** A administração poderá exigir comprovação da capacidade financeira mínima para arcar com os compromissos contratuais;

**13.3.2.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica;

**13.3.3.** No caso de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentada a Certidão Positiva de Recuperação Judicial acompanhada de atestado emitido pelo juízo competente, certificando que a empresa está apta a suportar economicamente o cumprimento do contrato, considerando o objeto a ser licitado;

**13.3.4.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**13.3.4.1.** Para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, limitar-se-á ao último exercício;

**13.3.5.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**13.3.6.** É admissível o balanço intermediário, se decorrente de lei ou contrato/estatuto social;

**13.3.7.** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices financeiros superiores a 1 (um), obtidos pelas seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

**13.3.8.** Tais requisitos asseguram que a empresa contratada possui saúde financeira compatível com as obrigações contratuais, garantindo o regular fornecimento do material essencial à saúde pública;

**13.3.9.** A qualificação econômico-financeira tem por objetivo assegurar que a empresa possa suportar a execução do contrato sem risco de inadimplência ou dificuldades econômicas que comprometam a contratação. Isso geralmente envolve a exigência de balanços financeiros, demonstrações de resultados, índices de liquidez, entre outros documentos que atestem a solvência e a estabilidade financeira da empresa.

**13.3.10.** A exigência de qualificação econômico-financeira é imprescindível para garantir que a empresa tenha recursos suficientes para arcar com as obrigações do contrato sem comprometer a execução dos serviços ou fornecimentos contratados.

**13.3.11.** O cumprimento dos requisitos financeiros assegura que a contratada será capaz de manter a operação de forma estável e com segurança, minimizando o risco de falhas financeiras que possam afetar a entrega do objeto contratado.

### **13.4. Qualificação técnica**

**13.4.1.** A proposta deverá indicar a marca e a apresentação dos produtos conforme descritivo do fabricante, sendo vedada a apresentação de mais de uma marca para cada item.

**13.4.2.** Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá apresentar atestado(s) de desempenho anterior compatível com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, correspondentes às parcelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% do valor total estimado da proposta para a contratação, demonstrando a execução satisfatória de serviços de natureza e complexidade semelhantes. Para comprovação dos quantitativos, será admitido o somatório de atestados.

**13.4.2.1.** A apresentação de atestado(s) de capacidade técnica visa assegurar que as empresas participantes possuam condições operacionais, técnicas e estruturais para atender às especificações exigidas, evitando risco de inadimplemento contratual, interrupção do fornecimento ou prestação inadequada do serviço.

**13.4.3.** Apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

**13.4.4.** Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária

(ANVISA), nos termos da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, correspondente ao tipo de produto ofertado. Para medicamentos ou substâncias sujeitas a controle especial, deverá ser apresentada Autorização Especial (AE). Deverá constar a concessão (data de cadastro) da AFE ou AE, podendo ser cópia de publicação no Diário Oficial da União (DOU) ou espelho de consulta disponível no site da ANVISA.

**13.4.4.1.** Para itens de baixo risco ou isentos de registro na ANVISA, fica dispensada a apresentação dos documentos exigidos no subitem 13.4.6.

**13.4.5.** As exigências de qualificação técnica previstas neste edital destinam-se a assegurar que os licitantes possuam capacidade técnica compatível com o fornecimento dos medicamentos descritos neste Termo.

**13.4.6.** Consideram-se como parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto a fabricação, comercialização e fornecimento regular de medicamentos injetáveis, que demandam controle rigoroso de qualidade, conformidade sanitária, rastreabilidade, validade e condições adequadas de armazenamento e transporte.

**13.4.7.** Justifica-se a exigência de comprovação de experiência anterior no fornecimento de produtos de natureza semelhante, bem como o atendimento às normas sanitárias vigentes, em especial aquelas expedidas pela ANVISA, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, observados critérios proporcionais e não restritivos à competitividade.

## **14. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO**

**14.1.** Quando for permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação poderão ser atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente em tradução livre.

**14.2.** Não será permitida a previsão de preços diferentes, uma vez que não há critérios que justifiquem tal diferenciação (como entrega em locais distintos, logística, etc.).

**14.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

**14.4.** Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato, da Ata de Registro de Preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**14.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF divergente, salvo aqueles legalmente permitidos.

**14.6.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica ou documentos que, por sua natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz.

**14.7.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças nos números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, desde que seja comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**15.1.** O custo estimado total da contratação, correspondente ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 6.396.731,00** (seis milhões, trezentos e noventa e seis mil, setecentos e trinta e um reais), conforme os custos unitários indicados na **tabela constante do item 1.1** deste edital.

**15.2.** A estimativa de custo considerou os riscos envolvidos na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do contrato.

## **16. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1.** Será aceite o registro de mais de um fornecedor, desde que estes aceitem cotar o objeto pelo mesmo preço do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação conforme a ordem de classificação, nos termos do inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

**16.2.** É vedada a participação de órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto deste edital durante seu prazo de validade, salvo na hipótese de a ata ter registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital, conforme inciso VIII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

**16.3.** A adesão de órgãos ou entidades à ata de registro de preços decorrente desta contratação será disciplinada pelo disposto no Decreto Municipal nº 52.132/2025.

## **17. ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS (LEI 14.133/2021, ART. 82, VI)**

**17.1.** Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução nos termos pactuados, conforme disposto no inciso IV do §5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociar a redução dos preços, tornando-os compatíveis com os valores de mercado.

**17.3.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

**17.4.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado seguirá a classificação obtida originalmente na licitação.

**17.5.** A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento na respectiva ata de registro de preços, para avaliação da necessidade de revisão dos preços contratados.

**17.6.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que inviabilize o cumprimento das obrigações da ata de registro de preços, atendidos os seguintes requisitos:

**17.6.1.** A possibilidade de atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de

registro de preços;

**17.6.2.** A modificação seja substancial nas condições registradas, caracterizando alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário e da Administração Pública;

**17.6.3.** Seja demonstrada a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória que evidencie a inviabilidade dos preços originalmente pactuados.

**17.7.** A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização cabem ao fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador analisar e deliberar sobre o pedido.

**17.8.** Na ausência de prova efetiva da desatualização e do fato superveniente, o pedido será indeferido, mantendo-se o fornecedor obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das sanções administrativas previstas em lei e neste edital.

**17.9.** Na hipótese de cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para manifestarem interesse em assumir o fornecimento dos bens, execução das obras ou serviços, pelo preço registrado na ata.

**17.10.** Comprovada a desatualização dos preços registrados em decorrência de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

**17.11.** Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.

**17.12.** Liberado o fornecedor na forma do subitem 17.11, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para manifestarem interesse em assumir o fornecimento dos bens, execução das obras ou serviços pelo preço revisado.

**17.13.** Na ausência de cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços, inicialmente pelo valor ofertado, e, caso não haja êxito, pelo valor previsto no subitem 17.10, desde que igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, nos termos do instrumento convocatório.

**17.14.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para atender à necessidade administrativa.

## **18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1.** O disposto neste item encontra amparo no artigo 18 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

**18.2.** O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

**18.2.1.** For liberado;

**18.2.2.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

**18.2.3.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**18.2.4.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**18.2.5.** Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

**18.2.6.** Não aceitar o preço revisado pela administração municipal.

**18.3.** A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

**18.3.1.** Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

**18.3.2.** Por fato superveniente, decorrente dos casos de:

**18.3.3.** Força maior,

**18.3.4.** Caso fortuito;

**18.3.5.** Fato do príncipe;

**18.3.6.** Em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e/ou

**18.3.7.** Por razões de interesse público, devidamente justificado.

**18.4.** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da administração municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**18.5.** O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

## **19. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS**

**19.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**19.2.** O remanejamento somente será feito, conforme Decreto Municipal 52.132/2025:

**19.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**19.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante;

**19.2.3.** Se o órgão gerenciador tiver estimado as quantidades que pretende contratar, este será considerado participante para fins do remanejamento.

**19.2.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §§ 2º e 3º do art. 27 do Decreto Municipal 52.132/2025.

**19.2.5.** Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente

informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**19.2.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades do Município de Anápolis e órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

## **20. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**20.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**20.1.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

**20.1.2.** Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os dispositivos constantes no Anexo Pesquisa de Preços do Decreto Municipal nº 48.980/2023 ou norma que venha a substituí-lo;

**20.1.3.** Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor; e

**20.1.4.** Possibilidade de adesão prevista no edital.

**20.2.** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme §2 do artigo 27 do Decreto Municipal 52.132/2025.

**20.3.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**20.4.** Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

**20.5.** O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**20.6.** Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

## **21. CADASTRO RESERVA:**

**21.1.** Será aceita a formação de cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora, na sequência da classificação do certame, conforme §2º do art. 33 e art. 38 do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

**21.2.** Após a homologação da licitação, para formalização e cadastro de reserva, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) Dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) Dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

c) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**21.3.** O registro a que se refere a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**21.4.** A habilitação dos licitantes que compoem o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste edital.

## **22. ALTERAÇÕES**

**22.1.** Os preços poderão ser alterados conforme o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 14 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

**22.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**22.3.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**22.4.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**22.5.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante a celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**22.6.** Registros que não caracterizem alterações contratuais poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Dotação Orçamentária emitida pelo Município.

23.2. Ressalta-se que, na época da efetivação das aquisições decorrentes deste certame, os engargos orçamentários correrão à conta da unidade gestora licitante, observadas as disposições do art. 105 da Lei 14.133/2021, especialmente quanto a existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

### 24. DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor —, bem como nas normas e princípios gerais dos contratos.

### 25. FORO

25.1. Fica definido o Foro da Comarca do Município de Anápolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

### 26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Anápolis, na data da assinatura eletrônica.

**Raquel Moreira Barros Tolentino de Araújo**

Diretora de Assistência à Saúde

**Jaqueline Gonçalves Rocha de Oliveira**

Secretária de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **KELLY CASTRO, Gerente**, em 04/02/2026, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Moreira Barros Tolentino de Araújo Goulart, Diretor(a)**, em 04/02/2026, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Gonçalves Rocha de Oliveira, Secretario(a)**, em 04/02/2026, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2186652** e o código CRC **FA142604**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Estudo Técnico Preliminar - ETP N° 29/2025 - SEMUSA/DIASA/GEFAR

Em 25 de setembro de 2025.

## **I - INTRODUÇÃO**

**1.1.** O presente Estudo Técnico Preliminar, enquanto elemento essencial ao planejamento do suprimento governamental, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, auxilia na elaboração do competente Termo de Referência (TR) e dos demais documentos integrantes do processo de contratação.

**1.2.** Vê-se, assim, que as finalidades do ETP estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica da almejada aquisição, bem assim avaliar todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

**1.3.** Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação conforme Instrução Normativa nº 40 de 22 de maio de 2020, que caracteriza determinada necessidade que descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao termo de referência, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

**1.4.** O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

## **II - OBJETO**

**2.1.** Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis, conforme especificações técnicas e quantitativos estimados no Item VIII.

## **III - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**3.1.** Considerando a importância das organizações e principalmente o planejamento e o dever de zelar pela qualidade da assistência prestada pelos servidores à população;

**3.2.** Manter sempre abastecido a CAFA (Central de Abastecimento Farmacêutico de Anápolis) priorizando o planejamento para que não venham faltar insumos, medicamentos e materiais hospitalares futuramente, prejudicando os serviços prestados à população Anapolina;

**3.3.** A eficácia do planejamento contribui para a melhoria do desenvolvimento administrativo público, evitando compras através de Dispensas de Licitação, salvo as emergenciais;

**3.4.** A definição das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante técnicas adequadas de quantificação.

**3.5.** Visando assegurar o abastecimento adequado das unidades de saúde e serviços vinculados, em especial aqueles de caráter emergencial, como o SAMU. A medida se faz necessária para garantir a continuidade dos atendimentos, a segurança dos pacientes e a efetividade das ações de saúde ofertadas à população.

#### **IV - ÁREA REQUISITANTE:**

4.1. A referida contratação está sendo requisitada pela Secretaria Municipal de Saúde de modo a realizar-se um processo único, a fim de atender a Central de Assistência Farmacêutica de Anápolis - CAFA

#### **V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

5.1. Os requisitos necessários para a contratação desejada devem ser atendidos visando a seleção de propostas mais vantajosas à administração, atendendo as especificidades dos insumos solicitados.

5.2. A validade do produto na data da entrega deverá ser igual ou superior a 12 meses.

5.3. O fornecimento dos produtos deverá ser conduzido em estrita observância com as normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos.

5.4. Portanto é de extrema importância que os mesmos tenham em suas embalagens as informações como: registro na ANVISA, no Ministério da Saúde, INMETRO e/ou a NBR vigente/atualizada.

5.5. O prazo de entrega dos bens deverá ser em dias úteis de acordo com as quantidades solicitadas neste termo, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Autorização de Compra (Nota de Empenho), podendo ser prorrogado por igual período, de forma fundamentada, a critério da Solicitante;

5.6. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável da CAFA, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

#### **VI - LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO:**

6.1. No levantamento de mercado foram identificadas as seguintes soluções que atenderiam nossa necessidade;

a) A contratação de pessoa jurídica para o fornecimento dos itens deste certame.

6.2. A escolha pela presente contratação se fundamenta na disponibilidade no mercado de diversos distribuidores/ fornecedores deste produto, considerando a ampla gama de interessados em contratar com essa administração, levando sempre em consideração o melhor produto e menor valor da aquisição.

#### **VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

7.1. Considerando imensa importância às organizações e principalmente ao planejamento e zelo a qualidade da assistência prestada pelos servidores públicos à população municipal, os materiais solicitados que constituem esse processo foram selecionados segundo a padronização de produtos e equipamentos para saúde e as necessidades do município de Anápolis.

7.2. A Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica da Secretária Municipal de Saúde de Anápolis definiu o elenco de materiais para a saúde a serem disponibilizados pela rede Municipal de Saúde no presente exercício. Sendo assim dá-se como resolvida a demanda do presente objeto diante as soluções apresentadas.

7.3. A solução que melhor atende às necessidades da Secretaria de Saúde, bem como a que traz maiores ganhos do ponto de vista da economicidade e do interesse público, é a contratação de empresa, por meio de Pregão Eletrônico, com a licitação necessária para atender a população Anapolina.

#### **VIII - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:**

8.1. A estimativa das quantidades apresentadas fundamenta-se no levantamento do consumo efetivo registrado nos últimos 12 (doze) meses, bem como da projeção razoável da demanda futura. Tal metodologia visa assegurar a adequada previsão para o atendimento contínuo dos usuários já assistidos,

garantindo a regularidade e a suficiência do fornecimento dos medicamentos injetáveis até a conclusão do presente certame, em estrita observância ao princípio da eficiência e à necessidade de continuidade dos serviços públicos de saúde.

Item	Produtos	Unidade	Quantidade	Valor unit.	Valor total
1	Acetilcisteína 100 mg/mL - solução injetável – <b>Ampola com 3 ml</b>	unidade	5.000	3,41	17.050,00
2	Aciclovir sódico pó liofilizado para infusão intravenosa 250mg - solução injetável <b>Frasco 10 ml</b>	unidade	10.000	7,20	72.000,00
3	Ácido tranexâmico 250 mg/5mL solução injetável <b>Ampola 5 mL</b>	unidade	3.000	3,71	11.130,00
4	Adenosina trifosfato 3 mg/mL solução injetável para administração IV <b>Ampola com 2 mL</b>	unidade	8.000	6,48	51.840,00
5	Adrenalina (epinefrina) 1 mg/mL solução injetável- <b>Ampola com 1mL</b>	unidade	15.000	1,25	18.750,00
6	Água estéril para injeção - solução injetável – Frasco plástico transparente <b>Frasco com 500 mL</b>	unidade	20000	4,51	90.200,00
7	Água estéril para injeção - solução injetável – ampola transparente sistema fechado <b>Frasco com 10 mL</b>	unidade	10000	0,53	5.300,00
8	Albumina humana 20% - solução injetável – <b>Frasco com 50mL</b>	unidade	2000	174,22	348.440,00
9	Amicacina, sulfato 250 mg/mL -solução injetável – <b>Ampola com 2 mL</b>	unidade	3000	4,96	14.880,00
10	Alteplase 10 mg pó liofilizado solução injetável administração IV <b>Frasco diluição 10 ml</b>	Unidade	600	502,42	301.452,00
11	Alteplase 50 mg pó liofilizado solução injetável administração IV <b>Frasco diluição 50 ml</b>	unidade	300	2.466,36	739.908,00
12	Amiodarona, cloridrato 50mg/mL solução injetável para administração IV <b>Ampola de 3 ml</b>	unidade	6.000	1,64	9.840,00
13	Amoxicilina sódica 1000 mg + sulbactam sódico 500 mg - pó solução injetável + diluente <b>Frasco Ampola + frasco de diluente 5 ml</b>	unidade	3.000	9,81	29.430,00
14	Ampicilina 500 mg, pó injetável – <b>Frasco ampola</b>	unidade	3.000	4,19	12.570,00
15	Atracúrio, besilato - 10mg/mL - <b>Ampola com 2,5mL</b>	unidade	5.000	9,38	46.900,00
16	Atropina, sulfato - 0,25 mg , solução injetável <b>Ampola com 1mL</b>	unidade	6.000	0,72	4.320,00
17	Azul de metileno 1% (10 mg/mL), solução injetável - ampola de 5 ml	unidade	1.000	10,16	10.160,00
18	Bicarbonato de sódio 84 mg/ml – frasco plástico sistema fechado – <b>Frasco com 250 mL</b>	unidade	12.000	0,99	11.880,00
19	Bicarbonato de sódio 84 mg/ml – solução injetável – <b>Ampola com 10 mL</b>	unidade	6.000	1,02	6.120,00
20	Bromoprida solução injetável IM/IV 5mg/mL – <b>Ampola com 2 mL</b>	unidade	60.000	1,68	100.800,00

21	Cloridrato de bupivacaína 5,0MG/ML + hemitartrato de epinefrina 9,1MCG/ML – Solução Injetável <b>Ampola com 1,8 mL</b>	unidade	3.000	3,60	10.800,00
22	Bupivacaína 5 mg/mL+ glicose 80 mg/mL, solução injetável <b>Ampola com 4mL</b>	unidade	5.000	3,16	15.800,00
23	Bupivacaína sem vasoconstritor 0,5% solução injetável – <b>Ampola com 20mL</b>	unidade	1.500	5,34	8.010,00
24	Butilbrometo de escopolamina 4 mg/ml + dipirona 500 mg/ml solução injetável <b>Ampola com 5mL</b>	unidade	30.000	1,51	45.300,00
25	Butilbrometo de escopolamina 20mg/mL – solução injetável <b>Ampola com 1mL</b>	unidade	30.000	1,04	31.200,00
26	Cefalotina sódica 1 g, pó para solução injetável – <b>Frasco/ampola 10 ml</b>	unidade	5.000	4,63	23.150,00
27	Cefazolina 1 g, pó para solução injetável – <b>Frasco/ampola</b>	unidade	10.000	4,91	49.100,00
28	Cefepime, cloridrato 2 g, pó para solução injetável – <b>Frasco/ampola</b>	unidade	10.000	8,01	80.100,00
29	Ceftriaxona 1g, pó para solução injetável EV – <b>Frasco/ampola</b>	unidade	20.000	4,38	87.600,00
30	Ceftriaxona 1g, pó para solução injetável IM + diluente <b>Frasco/ampola + diluente 3,5 ml</b>	unidade	10.000	11,24	112.400,00
31	Cimetidina 150mg/ml , solução injetável – <b>Ampola de 2 ml</b>	unidade	6.000	1,20	7.200,00
32	Cisatracúrio, besilato 2 mg/mL solução injetável – <b>Ampola com 5 ml</b>	unidade	2.000	8,49	16.980,00
33	Cloreto de potássio, solução injetável 100 mg/ml – <b>Ampola com 10 mL</b>	unidade	8.000	0,68	5.440,00
34	Cloreto de sódio 200 mg/ml, solução injetável – <b>Ampola com 10mL</b>	unidade	20.000	0,69	13.800,00
35	Complexo B - B1, B2, B5, B6 E PP (4 + 1 + 2 + 20 + 3) MG/ML solução injetável <b>Ampola 2mL</b>	unidade	10.000	1,24	12.400,00
36	Dantroleno sódico 20 mg, pó para solução injetável IV com diluente <b>Frasco + diluente 20 ml</b>	unidade	5.000	169,17	845.850,00
37	Deslanosídeo 0,2mg/mL, solução injetável IM/IV – <b>Ampola com 2mL</b>	unidade	1.500	1,60	2.400,00
38	Dexametasona, fosfato dissódico 4 mg/mL, Solução injetável – <b>Ampola com 2,5 mL</b>	unidade	30.000	0,87	26.100,00
39	Diclofenaco sódico 25 mg/mL injetável- <b>Ampola com 3mL</b>	unidade	30.000	0,92	27.600,00
40	Dimenidrinato 50 mg/mL + piridoxina, cloridrato 50 mg/mL -solução injetável <b>Ampola com 1 mL</b>	unidade	15.000	1,60	24.000,00
41	Dipirona sódica 500mg/mL, solução injetável <b>Ampola com 2mL</b>	unidade	100.000	2,04	204.000,00
42	Dobutamina , cloridrato 12,5 mg/mL, solução injetável – <b>Ampola com 20 mL</b>	unidade	6.000	5,52	33.120,00
43	Dopamina, cloridrato 5 mg/mL solução injetável – <b>Ampola com 10 mL</b>	unidade	4.000	3,19	12.760,00

44	Enoxaparina 40 mg, solução injetável subcutânea, seringa preenchida, com sistema de segurança <b>Seringa com 0,4 ml</b>	unidade	5000	14,47	72.350,00
45	Enoxaparina 60 mg, solução injetável subcutânea, seringa preenchida, com sistema de segurança <b>Seringa com 0,6 ml</b>	unidade	5000	20,21	101.050,00
46	Etanolamina (Oleato de Monoetanolamina) 50mg/mL - solução injetável (5%) <b>Ampola com 2mL</b>	unidade	1.500	6,08	9.120,00
47	Etilefrina, cloridrato 10 mg/mL solução injetável – <b>Ampola com 1 mL</b>	unidade	1.500	1,23	1.845,00
48	Fitomenadiona (vitamina K) 10mg/mL, solução injetável – <b>Ampola com 1 mL</b>	unidade	15.000	2,06	30.900,00
49	Flumazenil 0,1 mg/mL solução injetável <b>Ampola de 5 ml</b>	unidade	1.000	6,10	6.100,00
50	Furosemida 10mg/mL, solução injetável – <b>Ampola com 2mL</b>	unidade	40.000	1,02	40.800,00
51	Gentamicina 40 mg/mL, solução injetável – <b>Ampola 2mL</b>	unidade	10.000	1,24	12.400,00
52	Glicose 500 mg/ml - solução injetável IV – <b>Ampola com 10 mL</b>	unidade	20.000	1,42	28.400,00
53	Gliconato de cálcio 100 mg/ml Solução injetável IV <b>Ampola com 10mL</b>	unidade	1.000	1,78	1.780,00
54	Heparina sódica 5.000 UI/0,25 mL, solução injetável SC <b>Ampola 0,25mL</b>	unidade	10.000	7,08	70.800,00
55	Heparina sódica 5.000 UI/mL, Solução injetável <b>Frasco com 5 mL</b>	unidade	10.000	16,42	164.200,00
56	Hidralizina 25 mg solução injetável – <b>Ampola com 1 ml</b>	unidade	1.000	4,98	4.980,00
57	Hidrocortisona, succinato sódico - 100 mg, pó pra solução injetável <b>Frasco- ampola</b>	unidade	25.000	2,82	70.500,00
58	Hidrocortisona, succinato sódico - 500 mg, pó para solução injetável - <b>Frasco- ampola</b>	unidade	25.000	4,39	109.750,00
59	Lidocaína cloridrato 2 % (20 mg/ml) com epinefrina, hemitartrato, solução injetável <b>Frasco 20mL</b>	unidade	4.000	4,40	17.600,00
60	Lidocaína cloridrato 2% (20 mg/ml) sem vasoconstritor, solução injetável <b>Frasco 20mL</b>	unidade	4.000	4,38	17.520,00
61	Metoclopramida, cloridrato monoidratado 5 mg/ml , solução injetável – <b>Ampola com 2 mL</b>	unidade	20.000	1,15	23.000,00
62	Metoprolol tartarato 1 mg/mL, solução injetável – <b>Ampola com 5 mL</b>	unidade	10.000	14,38	143.800,00
63	Metronidazol 5 mg/mL - solução injetável – <b>Frasco com 100 mL</b>	unidade	10.000	4,18	41.800,00
64	Nitroglicerina 5 mg/mL solução injetável – <b>Ampola com 5 mL</b>	unidade	3.000	28,70	86.100,00
65	Nitroprusseto de sódio dihidratado 25mg/mL- pó para solução injetável– <b>Ampola com 2 mL</b>	unidade	1500	23,53	35.295,00

66	Norepinefrina, solução injetável 2mg/mL – <b>Ampola com 4 mL</b>	unidade	20.000	4,06	81.200,00
67	Omeprazol pó para solução injetável 40mg – <b>Frasco- ampola</b>	unidade	10.000	9,36	93.600,00
68	Ondansetrona, cloridrato dihidratado 2 mg/mL, solução injetável – <b>Ampola com 2 mL</b>	unidade	10.000	1,24	12.400,00
69	Oxacilina sódica 500 mg pó para solução injetável <b>Frasco-ampola</b>	unidade	5.000	3,13	15.650,00
70	Pancurônio brometo solução injetável 2mg/mL – <b>Ampola com 2mL</b>	unidade	5.000	5,35	26.750,00
71	Penicilina G benzatina 1.200.000UI, pó para solução injetável – <b>Frasco- ampola</b>	unidade	15.000	7,22	108.300,00
72	Penicilina G potássica 5.000.000 UI, injetável – <b>Frasco-ampola</b>	unidade	10.000	10,54	105.400,00
73	Piperacilina, sódica 4g associada com tazobactam 500 mg, solução injetável -] <b>Frasco-ampola 50 ml</b>	unidade	5.000	26,90	134.500,00
74	Prometazina 25 mg/mL, injetável - <b>Ampola com 2mL</b>	unidade	20.000	4,38	87.600,00
75	Protamina, cloridrato 10mg/mL - solução injetável– <b>Ampola com 5mL</b>	unidade	600	3,14	1.884,00
76	Rocurônio 10mg/mL – solução injetável <b>Frasco ampola com 5mL</b>	unidade	5.000	9,96	49.800,00
77	Sacarato de Hidróxido férrico 100 mg/5 mL, solução injetável – <b>Ampola com 5 mL</b>	unidade	6.000	10,34	62.040,00
78	Salbutamol, sulfato 0,5 mg/ml , solução injetável – <b>Ampola com 1 ml</b>	unidade	5.000	10,16	50.800,00
79	Sulfametoxazol 400 mg + trimetoprima 80mg, solução injetável <b>Ampola com 5mL</b>	unidade	3.000	4,48	13.440,00
80	Sulfato de magnésio heptahidratado 500 mg/ml, solução injetável – <b>Ampola com 10 mL</b>	unidade	5.000	5,44	27.200,00
81	Suxametônio cloreto 100 mg pó para solução injetável <b>Frasco ampola com 10 ml</b>	unidade	5.000	18,72	93.600,00
82	Tenoxicam pó para solução injetável 40 mg +diluente <b>Frasco ampola + diluente 2 ml</b>	unidade	15.000	8,26	123.900,00
83	Vancomicina pó para solução injetável 500 mg – <b>Frasco ampola</b>	unidade	5.000	4,98	24.900,00
84	Vasopressina 20 UI/ml – <b>Ampola de 1 mL</b>	unidade	10.000	21,62	216.200,00
85	Vitamina C (ácido ascórbico) solução injetável 100mg/mL <b>Ampola 5 mL</b>	unidade	30.000	0,79	23.700,00

## **IX - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**9.1.** Estima-se para o levantamento de valores prévio, o valor de **R \$ 6.041.034,00 (Seis milhões, quarenta e um mil e trinta e quatro reais).**

**9.2.** Os preços cotados para estimativa no termo de referência, serão levantados pelo setor de Cotações de Preços da Prefeitura, obedecendo sempre que possível, os parâmetros empregados de forma combinada ou não do:

- Painel de Preços;
- Aquisições e contratações similares de outros entes públicos;
- Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- e/ou pesquisa direta com fornecedores.

## **X - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

**10.1.** O parcelamento da solução não é tecnicamente viável, uma vez que se trata de aquisição através de sistema de registro de preços, quando se pode contratar o fornecido no mercado individualmente. Não haverá agrupamento de itens;

**10.2.** O pedido será realizado de acordo com a necessidade da aquisição, sendo que para cada pedido, a entrega será imediata.

## **XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

**11.1.** Não se faz necessário a realização de contratações correlatas nem interdependentes para viabilidade e contratação desta demanda

## **XII - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:**

**12.1.** As despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em fonte de recursos municipal e federal, prevista no Orçamento anual, ressaltando-se que, à época da efetivação das compras que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes ocorrerão à custa da unidade gestora solicitante.

**12.2.** A contratação objeto deste certame está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional da Secretaria Municipal de Saúde: Perspectiva Recursos; Objetivo: Promover a melhoria das condições ambientais de trabalho e na perspectiva Sociedade: reduzir o impacto ambiental das atividades do Regional.

## **XIII - BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:**

**13.** A solução promoverá a garantia dos tratamentos aos usuários, bem assim cumprimento do papel do SUS frente às suas regulamentações; possibilidade de manutenção do ciclo da assistência farmacêutica como um todo, com vistas à melhoria da qualidade de vida diante dos adequados passos de seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação.

#### **XIV - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PREVIAMENTE AO CONTRATO:**

**14.1.** Considerando que a Administração Pública deverá definir o objeto no termo de referência, com todos os seus elementos essenciais e acidentais, homenageando a qualidade, o benefício, a superioridade e, enfim, a vantagem que não é – em absoluto – sinônimo de menor valor, o edital deve prever mecanismo de obtenção de qualidade e estabelecer as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira que sejam pertinentes e correlatas ao cumprimento das obrigações assumidas, acompanhando o mandamento constitucional estampado no inciso XXI do artigo 37 da Carta Maior.

**14.2.** Não serão estabelecidas cláusulas contratuais para este objeto, sendo que o contrato será substituído pela nota de empenho, instrumento que caracterizará qualitativamente e quantitativamente o pedido de fornecimento, com fulcro no Art. 95, da Lei 14.133/2021. As demais informações como encargos, dotações orçamentárias e recursos, obrigações das partes, penalidades, pagamentos, prazo de entrega e demais disposições gerais, serão exigidos no termo de referência.

#### **XV - IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:**

**15.1.** Toda tecnologia de saúde deve estar em plano de gerenciamento de resíduos sólidos de serviços de saúde (PGRSS), conforme RDC ANVISA nº 222 de 2018. “definem-se como geradores de RSS todos os serviços cujas atividades estejam relacionadas com a atenção à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somato conservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de piercing e tatuagem, salões de beleza e estética, dentre outros afins”

**15.2.** Cada indivíduo que faz uso de insumos em suas residências, recebem orientações quanto ao descarte correto de resíduos como de tiras, seringas, agulhas, frascos e outros insumos em caixas de perfuro cortante ou garrafas PET. Os mesmos são orientados a levarem os recipientes para uma unidade de saúde mais próxima para que seja feito o descarte correto, pois cada unidade de saúde, possuidora de farmácia, possui padrão para descarte com a finalidade de reduzir impactos negativos ao meio ambiente da região.

#### **XVI - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E APROVAÇÃO DO ETP:**

**16.1.** Diante das informações e avaliações técnicas apresentadas, conclui-se pela necessidade e adequação da contratação proposta, evidenciando-se que o objeto atende de forma satisfatória à demanda da Administração.

**16.2.** Declaro VIÁVEL esta contratação, com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, uma vez que a forma escolhida possibilita a ampla competitividade, observa os princípios da economicidade e da eficiência, e está alinhada ao interesse público.

**Mirian Costa Silva**  
Farmacêutica - CAFA

**Raquel Moreira Barros Tolentino de Araújo**  
Diretora de Assistência à Saúde

**Eliane Pereira do Santos**  
Secretária de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAN COSTA SILVA**, Servidor Municipal, em 01/10/2025, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Moreira Barros Tolentino de Araújo Goulart**, **Diretor(a)**, em 02/10/2025, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1921493** e o código CRC **CB5E4240**.

01108.00005601/2025-58

1921493v8

Avenida Brasil n. 200 - Bairro CENTRO - CEP 75075-210 - Anápolis - GO , Sede da Prefeitura - -  
[www.anapolis.go.gov.br](http://www.anapolis.go.gov.br)

## ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 01108.00005601/2025-58

Ata de Registro de Preços nº XX/2026

A Prefeitura Municipal de Anápolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiá, Anápolis - GO, 75110-030, na cidade de Anápolis, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.067.479/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, nomeado(a) pela Portaria nº 528, de 29 de agosto de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../2026, publicada no ..... de ...../...../2026, processo administrativo n.º 01108.00005601/2025-58, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 52.132, de 20 de agosto de 2025 do Município de anápolis, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de medicamentos injetáveis, especificado(s) no item 01 do Termo de Referência, anexo I do Pregão Eletrônico n.º xxxx/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]					
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
X						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### **3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o(a) Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação – SEMAD.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

#### **OU**

3.3. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.3.1. Secretaria Municipal de ...

3.3.2. Secretaria Municipal de ...

3.3.3. Secretaria Municipal de ...

### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos (art. 27, do Decreto Municipal nº 52.132/2025):

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os dispositivos constantes no Anexo V - Pesquisa de Preços do Decreto Municipal nº 48.980/2023 ou norma que venha a substituí-lo;

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.4. possibilidade de adesão prevista no edital.

4.2. É dispensável a realização prévia de pesquisa de mercado para adesão a atas de registro de preços do Município de Anápolis por órgão ou entidade da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Anápolis, na qualidade de não participante, salvo quando se tratar do disposto no § 4º do art. 10 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

#### **Dos limites para as adesões**

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. § 2º do art. 27 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, § 3º do art. 27 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do § 8º do art. 11 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

4.11. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística, nos termos do § 9º do art. 11 do Decreto Municipal nº 52.132/2025..

## **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e no Diário Oficial do Município, prevalecendo o que ocorrer por último,, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, na forma de termo aditivo, desde que comprovado as condições e o preço vantajoso, conforme § 1 do artigo 11 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, nos termos do Art. 12 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços nos termos do parágrafo único do art. 22 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

5.5. A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

5.7.2. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

5.7.3. Será incluído, na respectiva ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes condições:

5.7.3.1. o registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas no item 5.7.4., nos incisos II, IV e V do art. 18, no inciso III do art. 19, e no art. 24, todos do Decreto Municipal nº 52.132/2025;

5.7.3.2. se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 5.7.3, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

5.7.3.3. a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

5.7.4. A recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços, inclusive de engenharia, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no edital da licitação.

5.7.5. A recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.

5.7.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item 5.7.4, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.7.7. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

- 5.7.8. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.
- 5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura válida (física digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços).
- 5.10. O registro a que se refere o item 5.7.3.1. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.11. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.12. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.3.3. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.12.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.12.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.13. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.14. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.14.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração, conforme art. 11 do Decreto Municipal nº nº 52.132/2025.
- 5.15. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os

licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.16. Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.16.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.16.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Conforme artigos 14, 15 e 16 do Decreto Municipal nº 52.132/2025:

6.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

6.6. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que supostamente impossibilite

o cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços, e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- 6.7.1. a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
  - 6.7.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
  - 6.7.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
- 6.8. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 6.9. Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.
- 6.10. Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- 6.11. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
- 6.12. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.
- 6.13. Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.
- 6.14. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços primeiramente no valor ofertado por estes e, caso não haja êxito na negociação, no máximo nas condições prevista no § 4º do Decreto Municipal nº 52.132/2025, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, nos termos do instrumento convocatório.

6.15. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. Conforme artigo 21 do Decreto Municipal nº 52.132/2025:

8.2. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2.1. O remanejamento somente será feito:

8.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.3. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.2.4. Se o órgão gerenciador tiver estimado as quantidades que pretende contratar, este será considerado participante para fins do remanejamento.

8.2.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §§ 2º e 3º do art. 27 do Decreto Municipal 52.132/2025.

8.3. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades do Município de Anápolis e órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. Conforme artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 52.132/2025:

**9.2.** O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

9.2.1. for liberado;

9.2.2. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

9.2.3. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.2.4. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.5. sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

9.2.6. não aceitar o preço revisado pela Administração.

**9.3.** A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.3.1. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.3.2. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; ou

9.3.3. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**9.4.** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.5.** O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, conforme Decreto Municipal nº 48.980/2023.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço conforme inciso X do artigo 5º do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I AO EDITAL.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)  
registrado(s)



**ANEXO DA ATA**  
**Cadastro Reserva**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]					
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]					
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade